



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2025

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por meio da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, doravante denominado SEAMA, com sede na R. Dr. João Carlos de Souza, 107, Barro Vermelho, Vitória/ES, CEP 29.057-530, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, para o REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS PARA CONTROLE POPULACIONAL E VACINAÇÃO, conforme processo E-Docs nº 2025-R8Q14, nos termos da Lei 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 5.352-R/2023, do Decreto Estadual 5.545-R/2023, do Decreto Estadual nº 5.354-R/2023, e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 - DO OBJETO E DISPOSIÇÕES ESSENCIAIS

- 1.1 - O objeto da presente licitação é o registro de preços de serviços veterinários para controle populacional e vacinação, conforme especificações do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
- 1.2 - A licitação será realizada em grupo único, formado por itens, conforme tabela constante do Anexo I deste Edital, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que compõem o grupo.
- 1.3 - Os preços máximos admitidos para a presente licitação são os que constam no Anexo I deste Edital.
- 1.4 - Data da sessão pública: 05 de Setembro de 2025; às 10:00h.
- 1.5 - O modo de disputa será o aberto e fechado.
- 1.6 - Esta licitação será julgada sob o critério de menor preço por grupo de itens.

2 - DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - Esta licitação adota o Sistema de Registro de Preços, e as regras pertinentes constam deste Edital e do Anexo que trata da minuta de Ata de Registro de Preços (ARP). No Anexo I deste Edital constam as informações sobre órgãos participantes, quantitativos e sobre a possibilidade ou não de adesão.

3 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 3.1.1 - Os interessados deverão atender às condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 3.2 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5 - Não será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte ou para os beneficiários congêneres, em razão da vedação prevista no art. 4º, § 1º, I, e §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/2021.

3.6 - Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1 - aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2 - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4 - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

3.6.7 - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato servidor público estadual, independentemente de qual seja o órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 221, XIX, da Lei Complementar Estadual nº 46/1994 e 35 da Constituição Estadual.

3.7 - O impedimento decorrente de sanção administrativa será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.9 - O disposto nos itens acima não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4 - DA PARTICIPAÇÃO SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

4.1 - Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, constituído conforme as regras seguintes, sem prejuízo de outras existentes neste Edital e em seus Anexos, na forma do art. 15 da Lei 14.133/2021:

4.1.1 - A empresa líder será a responsável pela realização dos atos que cumpram ao consórcio, assim como por representar o consórcio junto ao órgão licitante.

4.1.2 - Os integrantes do consórcio respondem solidariamente pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

4.1.3 - As empresas consorciadas não poderão participar da licitação de forma isolada ou através de outro consórcio.

4.1.4 - Não será admitida a participação de empresas pertencentes a um mesmo grupo econômico em consórcios distintos.

4.1.5 - Não será permitida a modificação da composição do consórcio ou a substituição de consorciados até a conclusão da licitação.

4.1.6 - Na fase de execução contratual, a substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de habilitação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

4.2 - As pessoas jurídicas que participarem em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos de habilitação jurídica, termo de compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular subscrito por todas, contendo:

4.2.1 - A designação do consórcio, a indicação da finalidade de participação nesta licitação e de execução do contrato dela decorrente como seu objeto, e o endereço em que está estabelecido.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

- 4.2.2 - A qualificação das empresas participantes e a forma de composição do consórcio, indicando o percentual de participação de cada uma na execução do objeto licitado.
- 4.2.3 - A indicação da empresa líder como representante do consórcio.
- 4.2.4 - Cláusula de solidariedade, nos termos deste edital e da legislação.
- 4.2.5 - O prazo do consórcio, que deve, no mínimo, ser 180 (cento e oitenta) dias superior à data de conclusão do objeto da licitação, admitindo-se cláusula de prorrogação.
- 4.3 - Cada uma das empresas consorciadas deverá comprovar, individualmente, os requisitos de habilitação, notadamente as exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, e apresentar as declarações exigidas no Edital.
- 4.4 - A comprovação da habilitação técnica consistente nas capacidades técnico-operacional e técnico-profissional exigidas poderá ser efetuada, no todo ou parte, por qualquer uma das consorciadas.
- 4.4.1 - As empresas consorciadas poderão somar os seus atestados para atendimento das exigências de habilitação técnica, os quais poderão ser apresentados em nome de qualquer consorciada, independentemente da sua cota de participação no consórcio, na forma do art. 15, III, da Lei 14.133/2021.
- 4.4.2 - O registro ou inscrição no Conselho profissional deverá ser apresentado por todas as consorciadas que prestarem serviços médico-veterinários.
- 4.4.3 - As declarações exigidas no Edital deverão ser apresentadas por todas as consorciadas.
- 4.5 - Cada consorciado deverá atender individualmente às exigências de habilitação econômico-financeira, salvo a comprovação de patrimônio líquido mínimo, que poderá ser atendida pelo somatório dos valores de cada consorciado.
- 4.5.1 - Para o consórcio, fica estabelecido um acréscimo de 10% (dez por cento) dos valores de patrimônio líquido exigidos para o licitante individual, admitindo-se, porém, o somatório dos valores de cada consorciado, na forma do art. 15, III, parte final, da Lei 14.133/2021.
- 4.5.2 - O acréscimo previsto neste item não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte, na forma do art. 15, § 2º, da Lei 14.133/2021.
- 4.6 - O licitante vencedor, se constituído sob a forma de consórcio, deverá apresentar, antes da celebração do contrato decorrente desta licitação, o instrumento de constituição e os registros do consórcio nos órgãos competentes, observando o compromisso assumido, nos termos do art. 15, § 3º, da Lei 14.133/2021 e dos arts. 278 e 279 da Lei 6.404/1976.
- 4.7 - Será permitido o pagamento diretamente a qualquer uma das empresas que integram o consórcio, desde que tal preferência esteja expressamente manifestada, respeitada a proporcionalidade estabelecida no termo de compromisso de constituição do consórcio.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

4.8 - Se exigida garantia de proposta ou garantia de contrato, será permitido que sejam apresentadas integralmente pela empresa líder ou por qualquer das empresas consorciadas, ou por cada uma das empresas consorciadas, com os valores proporcionais à sua participação no consórcio.

5 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 - Na presente licitação, as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento ocorrem antes da fase de habilitação.

5.2 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1 - está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2 - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

5.3.3 - não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4 - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei 14.133/2021.

5.5 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei 14.133/2021.

5.5.1 - No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

5.5.2 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar 123/ 2006.

5.6 - A falsidade da declaração de que trata os itens acima sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei 14.133/2021, e neste Edital.

5.7 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.8 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.9 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.10 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.10.1 - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.10.2 - Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.10.3 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.11 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.12 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos indicados.

6.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

- 6.3 - O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 6.4 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 6.5 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.6 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.7 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.3 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.4 - O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 7.5 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.6 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.7 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$3,00 (três reais).
- 7.8 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 7.9 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

7.10 - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.10.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.10.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.10.4 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.10.5 - Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.11 - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.11.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11.2 - Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.3 - No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.11.4 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.5 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.12 - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.12.1 - Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas neste item, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.12.2 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12.3 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12.4 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.12.5 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.12.6 - Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.13 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.14 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006.

7.19.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.19.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.20 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.20.1 - Havendo eventual empate, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei 14.133/2021.

7.21 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.21.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.21.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.21.3 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.21.4 - O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, juntamente com os Dados Complementares, observando os modelos anexos a este Edital.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

7.21.5 - É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.22 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 - DA FASE DE JULGAMENTO

8.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei 14.133/2021, legislação correlata e neste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 - SICAF;

8.1.2 - Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo – CRC/ES;

8.1.3 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

8.1.4 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também em nome de seus sócios majoritários, por força do art. 12 da Lei 8.429/1992, que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.3 - Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação ou contratação, o Pregoeiro reputará o licitante desclassificado, por falta de condição de participação.

8.4 - Será também desclassificada a proposta vencedora que:

8.4.1 - contiver vícios insanáveis;

8.4.2 - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.4.3 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.4.4 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.4.5 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.5 - O licitante deverá apresentar em sua proposta econômica, sob pena de desclassificação, a declaração de que ela compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.6 - Após a verificação das condições dos itens antecedentes, os documentos de habilitação serão solicitados e apreciados e, após análise, será declarado vencedor o licitante classificado em primeiro lugar, caso tenha atendido a todas as exigências do edital.

9 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1 - Os documentos previstos no **Anexo II deste Edital**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021.

9.1.1 - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2 - Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser enviados, em formato digital, por meio do sistema. O Licitante vencedor deverá providenciá-los no prazo de até **03 (três) dias úteis**, contados a partir da solicitação do Pregoeiro.

9.3 - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei 14.133/2021).

9.4 - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.5 - A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.6 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.6.1 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.7 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.8 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no mesmo prazo de envio dos documentos de habilitação.

9.9 - Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

9.10 - Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, ou se recusar a assinar o contrato, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente e a respectiva documentação de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às exigências do edital.

9.11 - Nas hipóteses previstas no item anterior, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, tendo sempre como parâmetro a menor oferta apresentada no certame.

9.12 - Em se tratando de consórcio, os documentos de habilitação deverão ser apresentados em relação a cada empresa consorciada, observando o item sobre participação em consórcio.

10 - DOS RECURSOS

10.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei 14.133/2021.

10.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3 - Quando se tratar de decisão sobre o julgamento das propostas ou de habilitação ou inabilitação de licitante, o Pregoeiro comunicará aos licitantes, no mínimo com vinte e quatro horas de antecedência, por meio do sistema no qual a licitação foi realizada, acerca da abertura do prazo para manifestação imediata de que tratam os subitens seguintes:

10.3.1 - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2 - o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3 - o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4 - Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

10.7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sistema de processo eletrônico E-Docs, no Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br/>).

11 - DA ADJUDICAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto.

11.2 - Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou receber o instrumento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

11.2.1 - Considerando a adoção do processo eletrônico E-Docs, a assinatura será realizada mediante usuário e senha (assinatura eletrônica) no Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br/>) ou através de certificado digital, conforme acordado entre as partes.

11.2.2 - Não poderão ser utilizadas formas diferentes de assinatura em um mesmo documento.

11.2.3 - No caso de assinatura eletrônica, as partes deverão providenciar uma conta verificada no Acesso Cidadão, conforme instruções contidas no endereço: <https://compras.es.gov.br/conta-verificada>.

11.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 90, § 1º, da Lei 14.133/2021, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

11.4 - Caso adotado o Sistema de Registro de Preços, observar-se-á o procedimento de convocação e assinatura previsto no tópico específico, bem assim o disposto nos itens antecedentes quando da realização das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

11.5 - Para a formalização da contratação, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

12 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - Após a homologação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

12.2 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que a solicitação seja tempestiva e devidamente justificada e a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

12.3 - Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

12.4 - O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

12.5 - Na hipótese de inviabilidade técnica de publicação no PNCP, a publicação de que trata o caput deverá ocorrer no Diário Oficial do Estado.

12.6 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

12.7 - Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

12.8 - Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.8.1 - dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

12.8.2 - dos licitantes que mantiverem sua proposta original

12.9 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.9.1 - A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.9.2 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.10 - A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.10.1 - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.10.2 - quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 51 e 52 do Decreto 5354-R/2023.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

12.11 - Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.11.1 - convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.11.2 - adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, o licitante ou adjudicatário que, com dolo ou culpa:

13.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

13.1.2 - salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

13.1.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

13.1.2.4 - deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3 - não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ou recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

13.1.5 - fraudar a licitação;

13.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

- 13.1.6.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 13.1.7 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.1.8 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013;
- 13.2 - Reputar-se-á comportamento inidôneo, exemplificativamente, os tipificados nos arts. 337-F a 337-M do Código Penal e no art. 5º da Lei 12.846/2013, bem como a declaração falsa quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.
- 13.3 - O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, às seguintes sanções:
- 13.3.1 - multa de 0,5% até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para os lotes em que participou o licitante;
- 13.3.2 - impedimento de licitar e contratar; e
- 13.3.3 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.4 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 13.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se além da disciplina legal e regulamentar, o disposto no Termo de Contrato e/ou no Termo de Referência quanto ao procedimento e outras condições.
- 13.6 - As sanções por atos praticados durante a execução do contrato estão previstas no Termo de Contrato e/ou no Termo de Referência.

14 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 14.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da legislação ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 14.2 - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser protocolizados no órgão realizador do certame, de **9 às 18 horas**, ou enviadas para o e-mail **cpl@seama.es.gov.br**. Somente serão aceitas impugnações protocolizadas se assinadas pelo impugnante.
- 14.3 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 14.3.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

14.4 - Caso o Pregoeiro decida pela improcedência da impugnação ao ato convocatório, deverá encaminhar o processo para a Autoridade Competente, a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão do Pregoeiro.

14.5 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14.6 - Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

14.7 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por publicação em campo do Sistema de Compras do Governo Federal, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando os interessados obrigados a acessar o endereço para a obtenção das informações prestadas.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

15.10 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

15.11 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Requisitos de Habilitação

Anexo III - Instrumento de Medição de Resultados (IMR)

Anexo IV - Modelo de Relatório Padrão

Anexo V - Modelos do Edital

Anexo VI – Minuta de Ata de Registro de Preços

Anexo VII – Minuta de Termo de Contrato

Vitória/ES, 21 de Agosto de 2025

Rarissa Moura dos Santos Ferreira
PREGOEIRA



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 - Registro de preços para aquisição nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência: Os quantitativos apresentados correspondem à quantidade máxima que poderá ser adquirida por meio do registro de preços.

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade (24 Meses)	Valor Unitário	Valor Total (24 Meses)
1	CASTRACÃO EM CANINO FÊMEA, COM FIO DE SUTURA ABSORVÍVEL	Procedimento	3.916	R\$657,00	R\$2.572.812,00
2	CASTRACÃO EM CANINO MACHO, COM FIO DE SUTURA ABSORVÍVEL	Procedimento	4.110	R\$553,25	R\$2.273.857,50
3	CASTRACÃO EM FELINO FÊMEA, COM FIO DE SUTURA ABSORVÍVEL	Procedimento	2.115	R\$409,62	R\$866.346,30
4	CASTRACÃO EM FELINO MACHO, COM FIO DE SUTURA ABSORVÍVEL	Procedimento	1.859	R\$335,25	R\$623.229,75
5	Colar pós-cirúrgico	Unidade	5.969	R\$48,50	R\$289.496,50
6	Roupa pós-cirúrgica	Unidade	6.031	R\$86,97	R\$524.516,07
7	Medicação pós operatória completa 5 dias	Kit	15.000	R\$75,00	R\$1.125.000,00
8	Microchipagem NFC de caninos e felinos	Procedimento	12.000	R\$93,50	R\$1.122.000,00
9	Internação clínica (1h)	Hora	2.400	R\$205,00	R\$492.000,00
10	Internação clínica (24h)	Dia	420	R\$433,33	R\$181.998,60
11	Vacina V8 para caninos	Unidade	11.371	R\$125,00	R\$1.421.375,00
12	Vacina V4 para felinos	Unidade	5.629	R\$103,00	R\$579.787,00
13	Hemograma	Procedimento	12.000	R\$83,75	R\$1.005.000,00
14	Ultrassonografia abdominal	Procedimento	604	R\$302,84	R\$182.915,36
15	Anestesia local (1mL)	mL	6.000	R\$64,00	R\$384.000,00
16	Anestesia geral para animais de até 10kg	Procedimento	6.600	R\$252,50	R\$1.666.500,00
17	Anestesia geral para animais de 10 a 25kg	Procedimento	3.600	R\$340,00	R\$1.224.000,00
18	Anestesia geral para animais de 25 a 40kg	Procedimento	1.800	R\$452,50	R\$814.500,00

1.2 - O licitante deverá apresentar proposta para a integralidade do quantitativo previsto, em razão da natureza integrada e indivisível do objeto.

1.3 - Os itens serão agrupados em **lote único**, considerando a natureza indivisível e interdependente dos serviços médico-veterinários a serem prestados no âmbito do Programa PET



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

VIDA, que compreendem uma solução integrada, contínua e padronizada. O conjunto de ações previstas – do agendamento à cirurgia, passando por exames, microchipagem, medicação, pós-operatório e registro eletrônico, dentre outros – exige execução coordenada por um mesmo fornecedor.

1.3.1 - A previsão contida, ao dispor que “os itens serão agrupados em lote único”, encontra-se plenamente respaldada nos princípios da eficiência administrativa, vantajosidade para a Administração Pública e da segurança jurídica na execução contratual, previstos nos artigos 11 e 12 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

1.3.2 - A opção pelo lote único não é discricionária ou meramente conveniência da Administração, mas sim decisão estratégica e técnica, amparada na natureza indivisível e interdependente do objeto contratado: os serviços médico-veterinários no âmbito do Programa PET VIDA. Esses serviços não constituem etapas autônomas ou estanques, mas sim ações concatenadas, que compõem uma solução integrada, cuja execução exige padronização de protocolos, rastreabilidade dos atendimentos, interoperabilidade de dados e continuidade assistencial aos animais beneficiados.

1.3.3 - Do ponto de vista jurídico, a divisão do objeto em diversos lotes, ainda que aparentemente ampliasse a competitividade, comprometeria a execução coesa e articulada do programa. A fragmentação contratual poderia resultar em falhas de comunicação operacional, sobreposição de responsabilidades, dificuldade de rastreamento de atendimentos e inconsistências na coleta de dados, afetando o regular acompanhamento do Programa pela SEAMA e, por consequência, o interesse público.

1.3.4 - A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) tem reconhecido que o fracionamento do objeto não deve ser adotado de forma automática, sendo plenamente legítimo o lote único quando a indivisibilidade decorre da natureza do objeto ou quando a execução unificada representa ganho de eficiência e redução de riscos contratuais.

1.3.5 - Neste caso, a interdependência entre as fases do atendimento — do agendamento à cirurgia, passando por exames pré-operatórios, identificação eletrônica por microchipagem, fornecimento de medicamentos, controle pós-operatório e registro eletrônico padronizado — exige que haja unidade na coordenação técnica, nos protocolos clínicos e nos fluxos administrativos. A contratação de fornecedores distintos para cada uma dessas etapas comprometeria a efetividade do serviço e a integridade dos dados, contrariando os objetivos do Programa PET VIDA e as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 quanto à boa governança contratual (arts. 11, 26 e 124).

1.3.6 - Portanto, a adoção do lote único é medida técnica, jurídica e operacionalmente justificada, que assegura a execução eficiente, padronizada e contínua das ações públicas previstas, promovendo a racionalização administrativa, a segurança técnica da execução e a maximização dos resultados do Programa PET VIDA.

1.4 - Características mínimas:

a) **Item 1 – Castração em canino fêmea, com fio de sutura absorvível:**



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

- a. Uso da técnica ovariosalpingohisterectomia (OSH) minimamente invasiva com fio absorvível, compatível com a condição da paciente;
- b. Castração realizada apenas sob uso de anestesia geral realizada por profissional anestesista e, se necessário, anestesia local associada, conforme porte do paciente, suporte de contenção física e anestésica monitorada, inclusive com balão de oxigênio manual e monitor multiparamétrico.
- c. Triagem clínica prévia considerando histórico do animal, existência de protocolo vacinal, tutor responsável, exame físico com parâmetros básicos, registro do animal em sistema e realização de hemograma;
- d. Liberação dos animais para os responsáveis somente após a constatação, por médico-veterinário, do restabelecimento pleno de reflexos protetores, tônus postural, normotermia e demais parâmetros em condições de segurança, bem como entrega da prescrição de medicamentos do animal e orientação escrita compreendendo, no mínimo, riscos trans e pós-operatórios, cuidados pré e pós-operatórios e cuidados com o transporte ao tutor;
- e. Realizada apenas sob uso de anestesia geral e, se necessário, local, conforme porte do paciente, suporte de contenção física e anestésica monitorada, inclusive com balão de oxigênio manual e monitor multiparamétrico.
- b) **Item 2 – Castração em canino macho, com fio de sutura absorvível:**
- a. Uso da técnica orquiectomia bilateral, com remoção completa dos testículos por acesso escrotal ou pré-escrotal, conforme avaliação do cirurgião e condições anatômicas do animal;
- b. Castração realizada apenas sob uso de anestesia geral realizada por profissional anestesista e, se necessário, anestesia local associada, conforme porte do paciente, suporte de contenção física e anestésica monitorada, inclusive com balão de oxigênio manual e monitor multiparamétrico.
- c. Triagem clínica prévia considerando histórico do animal, existência de protocolo vacinal, tutor responsável, exame físico com parâmetros básicos, registro do animal em sistema e realização de hemograma;
- d. Liberação dos animais para os responsáveis somente após a constatação, por médico-veterinário, do restabelecimento pleno de reflexos protetores, tônus postural, normotermia e demais parâmetros em condições de segurança, bem como entrega da prescrição de medicamentos do animal e orientação escrita compreendendo, no mínimo, riscos trans e pós-operatórios, cuidados pré e pós-operatórios e cuidados com o transporte ao tutor;
- c) **Item 3 – Castração em felino fêmea, com fio de sutura absorvível:**
- a. Uso da técnica ovariosalpingohisterectomia (OSH) minimamente invasiva com fio absorvível, compatível com a condição da paciente;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

- b. Castração realizada apenas sob uso de anestesia geral realizada por profissional anestesista e, se necessário, anestesia local associada, conforme porte do paciente, suporte de contenção física adequada aos felinos e anestésica monitorada, inclusive com balão de oxigênio manual e monitor multiparamétrico.
- c. Triagem clínica prévia considerando histórico do animal, existência de protocolo vacinal, tutor responsável, exame físico com parâmetros básicos, registro do animal em sistema e realização de hemograma;
- d. Liberação dos animais para os responsáveis somente após a constatação, por médico-veterinário, do restabelecimento pleno de reflexos protetores, tônus postural, normotermia e demais parâmetros em condições de segurança, bem como entrega da prescrição de medicamentos do animal e orientação escrita compreendendo, no mínimo, riscos trans e pós-operatórios, cuidados pré e pós-operatórios e cuidados com o transporte ao tutor;
- e. Realizada apenas sob uso de anestesia geral e, se necessário, local, conforme porte do paciente, suporte de contenção física e anestésica monitorada, inclusive com balão de oxigênio manual e monitor multiparamétrico.
- d) **Item 4 – Castração em felino macho, com fio de sutura absorvível:**
- a. Uso da técnica orquiectomia bilateral, com remoção completa dos testículos por acesso escrotal ou pré-escrotal, conforme avaliação do cirurgião e condições anatômicas do animal;
- b. Castração realizada apenas sob uso de anestesia geral realizada por profissional anestesista e, se necessário, anestesia local associada, conforme porte do paciente, suporte de contenção física adequada aos felinos e anestésica monitorada, inclusive com balão de oxigênio manual e monitor multiparamétrico.
- c. Triagem clínica prévia considerando histórico do animal, existência de protocolo vacinal, tutor responsável, exame físico com parâmetros básicos, registro do animal em sistema e realização de hemograma;
- d. Liberação dos animais para os responsáveis somente após a constatação, por médico-veterinário, do restabelecimento pleno de reflexos protetores, tônus postural, normotermia e demais parâmetros em condições de segurança, bem como entrega da prescrição de medicamentos do animal e orientação escrita compreendendo, no mínimo, riscos trans e pós-operatórios, cuidados pré e pós-operatórios e cuidados com o transporte ao tutor;
- e. Realizada apenas sob uso de anestesia geral e, se necessário, local, conforme porte do paciente, suporte de contenção física e anestésica monitorada, inclusive com balão de oxigênio manual e monitor multiparamétrico.
- e) **Item 5 – Colar pós-cirúrgico:**



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

- a. Colar elisabetano preferencialmente em tecido maleável e atóxico, com espuma hipoalergênico de fácil higienização e secagem, que permita visibilidade periférica ao animal e não cause lesões ou irritações; Formato cônico ajustável, com sistema de fixação seguro;
- b. O tamanho deve ser compatível com o porte do animal, de modo que a borda anterior do colar ultrapasse o focinho em pelo menos 2 a 3 cm;
- c. Deve permitir a respiração, visão e alimentação do animal, sem causar sufocamento ou limitar excessivamente seus movimentos;
- d. O colar deverá ser devidamente instalado no animal ainda sob supervisão do médico-veterinário, não sendo aceito o fornecimento do item solto ou desacoplado.
- f) **Item 6 – Roupas pós-cirúrgicas:**
 - a. Roupa anatômica cirúrgica, com fechamento por zíper dorsal, em tecido lavável, hipoalergênico, respirável, de fácil higienização e secagem rápida;
 - b. Formato anatômico ajustável ao porte e espécie do animal, cobrindo de maneira eficaz a região abdominal (em fêmeas), sem impedir a movimentação, a micção ou a defecação.
 - c. A roupa deve ser colocada no animal logo após o procedimento cirúrgico, sob supervisão do médico-veterinário, não sendo aceita a entrega do item de forma avulsa ou sem instalação adequada.
- g) **Item 7 – Medicação pós-operatória completa para 5 dias:**
 - a. Kit individualizado composto por antibiótico, anti-inflamatório e analgésico, com posologia adequada ao peso e espécie, entregue ao tutor com receita e instruções escritas, emitidas por médico-veterinário da unidade móvel, suficiente para 5 dias, com entrega registrada no prontuário eletrônico;
 - b. A prescrição deve conter, no mínimo, nome comercial do medicamento, dosagem exata para o animal, posologia detalhada, modo de administração, nome e CRMV do médico-veterinário prescritor;
 - c. A entrega deverá ocorrer juntamente com a alta do paciente;
 - d. Os medicamentos devem ser dispensados e aplicados, assegurando o uso dentro do prazo de validade e o cumprimento das condições adequadas de armazenamento e conservação, de acordo com a legislação específica;
 - e. Medicamentos sujeitos a controle especial devem ser armazenados em local com acesso restrito e controlado, conforme a legislação das autoridades competentes, assegurando a rastreabilidade.
- h) **Item 8 – Microchipagem NFC de caninos e felinos:**



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

- a. Implantação subcutânea de microchip eletrônico com tecnologia Near Field Communication (NFC), encapsulado em material biocompatível, atóxico, esterilizado e descartável, com dimensões compatíveis para o uso seguro em animais de diferentes portes;
 - b. Deve conter código numérico exclusivo e inviolável, permitindo a identificação permanente do animal por meio de leitura por dispositivos compatíveis com padrão ISO 11784/11785 e NFC (13,56 MHz);
 - c. Fornecimento em embalagem individual, previamente esterilizado, com agulha e aplicador descartável;
 - d. O código deve ser vinculado digitalmente ao prontuário eletrônico após a implantação, com cadastro em banco de dados interoperável com o sistema da SEAMA;
 - e. Entrega de emissão de certificado individual de identificação eletrônica, com indicação do número do microchip e data do procedimento ao tutor do animal.
- i) **Item 9 – Internação clínica (1 hora):**
- a. Internação para intervenção emergencial, em local limpo, ventilado, com temperatura controlada e livre de agentes estressores (ruídos, odores fortes, aglomerações);
 - b. Baias ou recintos individuais adequados à espécie e porte do animal, com superfície antiderrapante e barreiras físicas para evitar fuga ou quedas;
 - c. Separação entre espécies e entre machos e fêmeas, sempre que possível, para evitar estresse ou agressões.
 - d. Observação contínua dos sinais vitais (frequência cardíaca, respiratória, temperatura, mucosas, tônus e reflexos), estado de consciência e movimentação;
 - e. Disponibilidade de materiais de contenção, oxigênio suplementar, fluidoterapia, termômetros, estetoscópio, aquecimento passivo (cobertores, bolsas térmicas) ou ativo (colchonetes térmicos), conforme necessidade;
 - f. Liberação do animal apenas após o restabelecimento dos reflexos protetores, do tônus postural e da normotermia, com entrega da medicação e orientações ao responsável;
 - g. Desinfecção rigorosa das baias após cada uso, conforme protocolo sanitário;
- j) **Item 10 – Internação clínica (24 horas):**
- a. Instalação em ambiente clínico específico para internação prolongada, com infraestrutura adequada para suporte contínuo à emergência pós-operatória, incluindo sala separada da rotina ambulatorial e de outros animais internados por doenças infectocontagiosas;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

- b. Recintos individuais para cada animal (bairros, gaiolas ou canis), com dimensões adequadas ao porte e espécie, superfície antiderrapante, estrutura segura (evitando fugas, quedas ou autoagressão) e mantas ou colchonetes limpos e confortáveis;
- c. Controle de temperatura rigoroso, ventilação adequada, ausência de ruídos excessivos, odores fortes e luminosidade controlada (preferência por luz indireta), para redução de estresse;
- d. Isolamento entre espécies (cães e gatos) e, sempre que possível, entre machos e fêmeas, para evitar estímulos hormonais, comportamentais ou agressivos que possam comprometer a recuperação;
- e. Monitoramento contínuo dos sinais vitais (frequência cardíaca e respiratória, temperatura, coloração de mucosas, tempo de preenchimento capilar), além da avaliação neurológica básica (estado de consciência, reflexos protetores e tônus postural) em intervalos regulares, com registros em prontuário;
- f. Disponibilidade imediata de equipamentos e insumos para suporte vital como oxigenioterapia, bomba de infusão, fluidoterapia intravenosa ou subcutânea, aquecimento ativo, sondas, seringas, medicações de suporte e emergência;
- g. Registro em prontuário clínico das medicações administradas, intercorrências observadas, evolução clínica e resposta aos cuidados pós-operatórios, com relatório final entregue ao responsável pelo animal;
- h. Protocolos sanitários e de biossegurança devidamente implantados, incluindo desinfecção rigorosa das instalações entre internações, descarte correto de resíduos e controle de zoonoses;
- i. Orientações escritas e verbais ao tutor no momento da alta, com prescrição pós-operatória (medicação, dieta, restrições e retorno), além de canal de contato emergencial em caso de agravamento após a saída.
- k) **Item 11 – Vacina V8 para caninos:**
- a. Vacina polivalente inativada ou atenuada importada, destinada à imunização contra 8 enfermidades caninas (cinomose, adenovirose tipo 1 e 2, parvovirose, parainfluenza, leptospirose [mínimo 2 sorovares], e outras previstas na formulação), contendo na fórmula: sorotipo *L.grippotyphosa*, vírus vivos atenuados que induzem imunidade para a Cinomose, Hepatite Infecciosa, Laringotraqueíte Infecciosa, Parvovirose e Parainfluenza Canina na fração liofilizada. Na fração líquida, conter os 3 sorotipos de *Lepstospiros* inativadas que induzem imunidade para a Leptospirose Canina induzida por *L. canicola*, *L. icterohaemorrhagiae* e *L. grippotyphosa*.
- b. Produto com registro válido no país de origem e Brasil (MAPA), fabricado por laboratório com Certificação de Boas Práticas de Fabricação (BPF) e seguindo diretrizes da WSAVA (World Small Animal Veterinary Association), com laudos de controle de qualidade emitidos por laboratório credenciado.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

c. Frasco-ampola individual (dose única de 1mL), acompanhado de diluente estéril (quando necessário), ambos com rótulo legível contendo número de lote, data de fabricação, data de validade, país de origem, fabricante e composição. As informações devem estar em português ou inglês, e, quando em língua estrangeira, acompanhadas de tradução técnica.

d. Conservação e transporte em temperatura controlada entre 2°C e 8°C, conforme recomendações do fabricante, com comprovação de manutenção da cadeia de frio por meio de registros contínuos de temperatura (data logger ou equivalente) até o momento da aplicação.

e. Administração na clínica móvel por médico-veterinário ou profissional legalmente habilitado, com registro digital no prontuário do paciente contendo número do lote, data de aplicação e data prevista para a próxima dose. Deve haver rastreabilidade do produto do fabricante até o animal vacinado.

l) Item 12 – Vacina V4 para felinos:

a. Vacina polivalente inativada ou atenuada, destinada a felinos domésticos, contendo antígenos para 4 doenças;

b. Produto devidamente registrado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), com número de registro ativo no momento da entrega, e fabricado por empresa com certificação de Boas Práticas de Fabricação (BPF);

c. Apresentação em frasco-ampola individual (dose única) ou multidoses, acompanhada de diluente estéril (quando necessário), rotulados com informações legíveis sobre lote, data de fabricação, data de validade, fabricante e composição;

d. Armazenamento e transporte em temperatura controlada entre 2°C e 8°C, conforme especificações do fabricante, com garantia de manutenção da cadeia de frio até o momento da aplicação;

e. Aplicação na clínica móvel por profissional habilitado, registrada digitalmente no prontuário do paciente contendo a identificação do lote e data da próxima dose

m) Item 13 – Hemograma:

a. Exame laboratorial pré-cirúrgico realizado em amostra de sangue total com anticoagulante (EDTA), coletado por profissional habilitado, com identificação adequada do animal e acondicionamento em condições apropriadas de temperatura e transporte.

b. Deve abranger, no mínimo, a avaliação quantitativa e qualitativa dos elementos celulares do sangue, incluindo eritrograma, leucograma, plaquetograma;

c. Laudo assinado por médico-veterinário responsável técnico pelo laboratório, com identificação do animal, do tutor (quando aplicável), data da coleta, data da emissão do laudo, valores de referência por espécie e observações relevantes;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

d. A coleta deve ser feita na própria unidade móvel com equipamento adequado e o processamento deve seguir protocolos de biossegurança e bem-estar animal, minimizando estresse e dor, e garantindo a integridade da amostra até a análise.

n) **Item 14 – Ultrassonografia abdominal:**

a. Exame de imagem não invasivo e indolor, realizado por médico-veterinário com experiência em diagnóstico por imagem, com o objetivo de avaliar previamente o aparelho reprodutor (útero e ovários), além de outros órgãos abdominais (fígado, baço, rins, bexiga e intestinos), visando identificar alterações que possam contraindicar ou alterar a conduta cirúrgica;

b. Realização do exame com equipamento de ultrassonografia veterinário, dotado de transdutores adequados à espécie e ao porte do animal (micro convexo ou linear de alta frequência), com resolução suficiente para avaliação de estruturas abdominais de pequeno porte;

c. Aplicação de tricotomia e gel condutor no abdômen, com contenção adequada e cuidadosa para minimizar o estresse e garantir a segurança do animal durante o exame;

d. Deve constar no laudo a presença ou ausência de gestação, pseudogestação, piometra, cistos ovarianos, alterações uterinas (espessamentos, conteúdo, fluídos), bem como eventuais massas abdominais ou anormalidades associadas;

e. Elaboração de laudo assinado por médico-veterinário, contendo a identificação completa do animal (espécie, nome, idade estimada, raça e porte), data do exame, descrição técnica dos achados e parecer conclusivo sobre a aptidão para o procedimento cirúrgico eletivo;

f. O serviço deve ser realizado em ambiente apropriado, com estrutura mínima de contenção física segura e silencioso e arquivamento da imagem no prontuário.

o) **Item 15 – Anestesia local (1mL):**

a. Aplicação de anestésico local como técnica complementar e não substitutiva à anestesia geral, com o objetivo de promover bloqueio regional ou infiltração local da dor no sítio cirúrgico, reduzindo a necessidade de anestésicos gerais em doses elevadas e promovendo maior estabilidade intraoperatória e conforto pós-operatório;

b. Utilização de fármacos de uso veterinário reconhecidos para anestesia local, como lidocaína, bupivacaína ou ropivacaína, com ou sem associação a vasoconstritores, conforme avaliação clínica e protocolos do profissional responsável;

c. A dose deve ser calculada de forma individualizada, considerando o peso, porte, espécie e condição clínica do animal, respeitando os limites máximos seguros estabelecidos na literatura científica;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

- d. O uso da anestesia local deve estar inserido em um protocolo anestésico multimodal, associado à sedação prévia e anestesia geral inalatória ou injetável, garantindo a inconsciência e a analgesia profunda durante todo o procedimento;
- e. Registro obrigatório em prontuário clínico do animal, incluindo nome do fármaco, dose, via de administração, hora da aplicação, local do bloqueio, profissional responsável e eventuais intercorrências;
- f. O protocolo anestésico adotado (geral + local) deve estar previsto no planejamento técnico da ação cirúrgica, respeitando as diretrizes de bem-estar animal e biossegurança do programa;
- p) **Itens 16, 17 e 18 – Anestesia geral:**
- a. Compreende a administração de anestesia geral, por meio de protocolos injetáveis ou inalatórios, conforme indicação clínica individualizada realizada por médico-veterinário habilitado, considerando espécie, porte, idade, condição corporal e quadro clínico do animal.
- b. Protocolo anestésico individualizado, ajustado a cada paciente, com cálculo específico de doses e registro obrigatório em prontuário médico-veterinário. Fica vedada a adoção de esquemas padronizados sem avaliação clínica prévia;
- c. Anestesia geral injetável balanceada: com associação de fármacos sedativos, analgésicos e agentes anestésicos, promovendo sedação profunda, analgesia e imobilidade muscular;
- d. Anestesia geral inalatória: indicada exclusivamente mediante justificativa clínica registrada, voltada a animais com necessidades específicas de maior segurança anestésica (ex.: senilidade, doenças preexistentes, fragilidade corporal ou reações adversas prévias), com base em triagem e exames como hemograma;
- e. Execução exclusiva por médico-veterinário com formação e experiência em anestesiologia veterinária, com presença obrigatória durante todo o procedimento, da indução à recuperação anestésica;
- f. Ambiente apropriado para indução, cirurgia e recuperação anestésica, com controle de temperatura, iluminação adequada, ausência de estressores e acolchoamento seguro;
- g. Monitoramento contínuo dos parâmetros vitais durante todo o procedimento: frequência cardíaca e respiratória, saturação de oxigênio, coloração de mucosas, tônus muscular, temperatura corporal, tempo de preenchimento capilar e profundidade anestésica;
- h. Para anestesia inalatória: sistema de vaporização com agente anestésico volátil, oxigênio medicinal, ventilação assistida e dispositivos de monitoramento compatíveis com o porte e espécie;
- i. Para ambos os casos: disponibilidade de equipamentos e insumos para suporte emergencial e ressuscitação (ambu, oxigênio suplementar, fármacos de emergência, fluidoterapia, contenção, etc.);



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

- j. Recuperação anestésica supervisionada em local seguro, limpo e acolchoado, com observação constante até a retomada plena de reflexos protetores, tônus postural, normotermia e demais parâmetros de segurança;
- k. Registro obrigatório em prontuário clínico, contendo: tipo de anestesia aplicada, fármacos utilizados, doses, vias, horários, intercorrências, justificativas e condutas adotadas;
- l. Alta dos animais somente após liberação médica expressa, condicionada à avaliação clínica final e entrega da prescrição medicamentosa.
- q) **Características mínimas do local para execução dos serviços:**
- a. Garantir a manutenção, em local visível ao público, dos documentos de exposição obrigatória, especialmente o Certificado de Registro no Conselho Regional e a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) homologada.
- b. Infraestrutura adequada para a realização dos procedimentos pré, trans e pós-operatórios, a qual deve ser compatível com a quantidade de animais a serem atendidos, considerando-se os recursos de pessoal e físicos e, ainda, a probabilidade de ocorrências que afetem seres humanos e/ou animais;
- c. A área física em que serão realizados os procedimentos devem contemplar, no mínimo, os ambientes para recepção e devolução dos animais, antissepsia e paramentação, pré-operatório, transoperatório, pós-operatório, lavagem e esterilização de materiais (salvo quando forem disponibilizados kits de materiais cirúrgicos previamente esterilizados e em quantidade compatível com o atendimento previsto) e sanitários para uso da equipe, externamente à área cirúrgica;
- d. Infraestrutura adequada para o manejo dos animais, de modo a garantir o bem-estar, segurança, prevenção a acidentes ou agravos e transmissão de doenças;
- e. Local para armazenamento e o uso dos medicamentos devem estar de acordo com a legislação específica;
- f. Espaço destinado para classificação, segregação, o armazenamento, o encaminhamento, o tratamento, a coleta e a destinação final ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados, de acordo com a legislação federal, estadual, distrital e/ou municipal vigente;
- g. O local deve ser higienizado e desinfetado adequadamente conforme o procedimento a ser realizado;
- h. Espaço adequado para internação em período integral, no caso de ocorrências de urgência/ou emergência, com capacidade mínima de 4 (quatro) animais;
- i. Sala fechada e restrita para procedimento cirúrgico, de tamanho compatível com o número de profissionais e de animais a serem atendidos;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

- j. Superfícies de pisos, tetos e paredes compatíveis com os procedimentos de higiene, limpeza e desinfecção, conforme a finalidade de uso de cada ambiente e normas de vigilância sanitária aplicáveis;
- k. Pontos de água e esgoto em quantidade suficiente para atender à demanda, de acordo com a utilização de cada ambiente;
- l. Assegurar a manutenção adequada dos equipamentos, incluindo a calibração, quando necessária, conforme as recomendações do fabricante, mantendo registros atualizados desse controle;
- m. Disponibilidade de água em quantidade suficiente, armazenada em reservatórios protegidos, com vazão e pressão adequadas para atender à demanda das ações e possibilitar a limpeza dos ambientes;
- n. Local adequado para armazenamento de desinfetantes e saneantes conforme as normas técnicas vigentes, respeitando o prazo de validade e as condições adequadas de conservação;
- o. Ausência de infiltrações e mofo;
- p. Sistema elétrico em pleno funcionamento com condições de segurança;
- q. Iluminação e ventilação adequadas.
- r) **Características mínimas da equipe:**
 - a. Devem ser considerados, entre outros, os seguintes profissionais: médicos-veterinários (clínicos, cirurgiões e anestesistas), auxiliares de apoio aos médicos-veterinários, motoristas, auxiliares de serviços gerais, equipe de limpeza, estagiários e estudantes (caso haja), além de outros profissionais que se façam necessários;
 - 1- Auxiliares e estagiários devem atuar somente sob supervisão obrigatória de médico-veterinário, conforme Resolução CFMV nº 1.260/2019.
 - b. Os profissionais devem executar cada tipo de serviço de acordo com as competências necessárias e qualificações adequadas com cada atividade;
 - c. Capacidade operacional suficiente e a respectiva necessidade de recursos humanos para garantir a execução dos serviços de forma adequada;
 - d. Deve constar médico-veterinário durante todo o período previsto para atendimento ao público e/ou ao paciente;
 - e. A equipe deve utilizar uniformes adequados para cada ambiente, os quais devem estar limpos, regularmente lavados e trocados quando houver fluxo entre ambientes com possíveis fontes de contaminação;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

f. Equipe capacitada quanto às normas de segurança e saúde dos colaboradores e ao uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletiva (EPC);

1.5 - Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.6 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 5.352-R/2023.

1.7 - Será admitida a contratação de pessoa jurídica organizada em consórcio, conforme regras a constar em Edital.

1.8 - O prazo de vigência da contratação, considerado o cronograma de execução desenvolvido, será de 24 meses, tendo sido definido com base nas seguintes razões:

1.8.1 - A natureza continuada dos serviços médico-veterinários prestados no âmbito do Programa PET VIDA, voltados ao controle populacional de cães e gatos de forma sistemática, territorializada e com impacto sanitário e ambiental progressivo;

1.8.2 - A necessidade de planejamento e execução distribuída ao longo do tempo, considerando a logística de deslocamento da unidade móvel, agendamento e triagem dos animais, realização dos procedimentos e monitoramento pós-operatório;

1.8.3 - A complexidade da operacionalização da estrutura técnica, de pessoal, equipamentos e insumos em múltiplos municípios capixabas, cuja eficiência e economicidade dependem de um horizonte temporal adequado à plena execução do plano de trabalho;

1.8.4 - A previsão normativa do art. 21 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023, que autoriza a fixação de prazos superiores a 12 meses para contratações de natureza continuada, desde que haja justificativa técnica e viabilidade orçamentária, como é o caso da presente demanda;

1.8.5 - A vinculação da execução contratual ao calendário do Programa PET VIDA, que requer acompanhamento, avaliação e integração com ações de educação ambiental, vigilância sanitária e atendimento a tutores em situação de vulnerabilidade social.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

3.1 - A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Da Sustentabilidade

4.1 - Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1 - Os resíduos sólidos de natureza biológica (sangue, tecidos, seringas, medicamentos vencidos, materiais perfurocortantes e insumos contaminados) deverão ser armazenados, transportados e descartados em conformidade com as normas da Resolução CONAMA nº 358/2005, RDC ANVISA nº 222/2018 e demais dispositivos ambientais e sanitários vigentes, mediante comprovação da destinação final adequada por empresa licenciada.

4.1.2 - A contratada deverá adotar práticas que reduzam o consumo de insumos e promovam a eficiência energética da unidade móvel, incluindo: uso de lâmpadas LED, equipamentos com selo Procel, gerenciamento racional da água e energia, e disponibilização de documentos e prontuários em formato eletrônico, minimizando o uso de papel.

4.1.3 - A unidade móvel deverá possuir sistema de climatização com gás refrigerante classificado como de baixo potencial de destruição da camada de ozônio, conforme diretrizes ambientais e sanitárias.

4.1.4 - Sempre que possível, deverá ser priorizado o uso de medicamentos, insumos e materiais com certificação ambiental, origem renovável ou biodegradável, desde que tecnicamente equivalentes e disponíveis no mercado nacional.

4.1.5 - A equipe técnica contratada deverá receber capacitação sobre procedimentos sustentáveis e manejo de resíduos, sendo exigida a apresentação de declaração de treinamento em boas práticas ambientais no início da execução contratual.

4.1.6 - A contratada deverá adotar medidas para a coleta, armazenamento e descarte ambientalmente adequado das águas residuais geradas durante os procedimentos de limpeza, assepsia e atendimento clínico, inclusive aquelas com resíduos orgânicos ou químicos, utilizando sistema de contenção apropriado na unidade móvel e promovendo seu encaminhamento para tratamento por empresa autorizada, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

4.1.7 - Aplicar a legislação ambiental, em todas as suas esferas, prevenindo riscos de poluição do ambiente — atmosférica, hídrica, do solo, térmica, sonora, visual, luminosa e radioativa — decorrentes das atividades do estabelecimento. Atentar, especialmente, para a Lei nº 9.605/1998 e para as normas vigentes relativas ao bem-estar animal, incluindo o registro da constatação ou suspeita de crueldade, abuso ou maus-tratos em prontuário médico, parecer ou relatório, conforme a Resolução CFMV nº 1.236/2018.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

4.1.8 - Orientar a elaboração e fazer cumprir o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS).

Da Subcontratação

4.2 - É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas condições previstas na minuta de contrato, com base nas seguintes justificativas:

4.2.1 - Considerando a extensão territorial do Estado do Espírito Santo, a diversidade de realidades municipais e o expressivo número de castrações previstas no âmbito do programa estadual de controle populacional de cães e gatos, revela-se técnica e operacionalmente justificável a admissão de subcontratação parcial do objeto, desde que dentro dos limites legais estabelecidos pelo art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.2 - A execução do projeto demanda estrutura logística descentralizada, presença simultânea em múltiplas regiões e mobilização de equipes técnicas qualificadas em curto espaço de tempo, o que impõe desafios operacionais compatíveis com a atuação de redes de profissionais e prestadores locais, muitas vezes contratados por meio de subcontratação sob a responsabilidade da empresa contratada.

4.2.3 - A subcontratação, nesse contexto, não compromete a responsabilidade técnica e jurídica da contratada principal, mas sim potencializa a capacidade de execução do objeto, viabilizando o cumprimento dos prazos, a cobertura de áreas remotas e o alcance das metas de atendimento com eficiência e segurança, especialmente em ações simultâneas de grande porte.

4.2.4 - Ademais, a possibilidade de subcontratação parcial permite a inserção de prestadores regionais, fortalecendo arranjos produtivos locais e contribuindo para a economicidade e a otimização da logística de deslocamento de equipes e equipamentos.

4.3 - Dessa forma, admite-se a subcontratação de parcela do objeto, limitada ao serviço de microchipagem com tecnologia NFC em caninos e felinos, conforme disposto no caput do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, devendo os subcontratados atender aos mesmos requisitos técnicos e legais exigidos da contratada principal, sob fiscalização da Administração Pública.

4.3.1 - A possibilidade de subcontratação não exime a contratada da responsabilidade integral pela execução, qualidade e conformidade dos serviços, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

4.3.2 - A autorização para subcontratação estará condicionada à apresentação prévia de documentação comprobatória da plena capacidade técnica da empresa subcontratada, nos mesmos moldes exigidos da contratada no procedimento licitatório, incluindo atestados de capacidade técnica, registros profissionais e demais documentos pertinentes.

4.4 - Caberá à contratada garantir que os profissionais vinculados à empresa subcontratada estejam devidamente habilitados e aptos ao desempenho das atividades, respondendo solidariamente por eventuais falhas, omissões ou descumprimentos contratuais.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Da Garantia de Execução

4.5 - A contratação conta com garantia da contratação, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

4.6 - O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da vigência do contrato, comprovante de prestação de garantia, quando optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

4.7 - Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.8 - Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por 30 dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.9 - A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.10 - Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

4.11 - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.12 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

4.12.1 - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.12.2 - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.12.3 - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

4.13 - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item acima, observada a legislação que rege a matéria.

4.14 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica, aberta pela contratante, com correção monetária.

4.15 - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

4.16 - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.17 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.18 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

4.19 - O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.20 - O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

4.21 - Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicáveis ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.22 - Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

4.23 - A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.24 - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.25 - O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Sobre o Sistema de Registro de Preços



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

5.1 - Para atendimento ao disposto no art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos arts. 8º e 32 do Decreto Estadual nº 5.354-R/2023, ficam estabelecidas as seguintes condições específicas para a gestão da Ata de Registro de Preços (ARP):

5.1.1 - Os quantitativos constantes da Tabela do item 1.1 representam o limite máximo de contratações possíveis durante a vigência da ARP, sendo vedada a aquisição de quantitativos superiores ao previsto.

5.1.2 - O licitante deverá apresentar proposta para a integralidade do quantitativo previsto, considerando a natureza indivisível e integrada do objeto, em observância à solução única e ao lote único definidos neste Termo de Referência.

5.1.3 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas situações previstas na Ata de Registro de Preços a ser celebrada.

5.1.4 - Não será admitido o registro de mais de um fornecedor pelas seguintes razões:

5.1.4.1 - O conjunto de serviços previstos não é composto por itens autônomos, mas por etapas concatenadas, que exigem execução coordenada e padronizada para assegurar qualidade, segurança e rastreabilidade dos atendimentos.

5.1.4.2 - A divisão da execução entre múltiplos fornecedores comprometeria a coesão operacional, dificultando o monitoramento clínico, a gestão dos prontuários eletrônicos e o cumprimento do fluxo assistencial padronizado do Programa PET VIDA.

5.1.4.3 - O modelo de gestão definido no TR depende de registro digital integrado de todas as etapas (avaliação clínica, microchipagem, cirurgia, medicação e acompanhamento pós-operatório).

5.1.4.4 - A multiplicidade de fornecedores aumentaria a chance de inconsistências nos dados, atrasos na comunicação e falhas na rastreabilidade dos animais atendidos.

5.1.4.5 - A pulverização entre fornecedores dificulta a responsabilização por intercorrências e comprometeria o atendimento às normas de biossegurança e bem-estar animal.

5.1.4.6 - O modelo de lote único já contempla ganho de escala e maior vantajosidade, assegurando menor custo operacional, simplificação de gestão contratual e redução de riscos de conflitos de execução.

5.1.4.7 - Permitir múltiplos fornecedores aumentaria o custo de fiscalização e acompanhamento, além de exigir divisão de quantitativos e cronogramas, sem ganho real de competitividade.

5.1.4.8 - O Tribunal de Contas da União (TCU) admite a adoção de lote único e fornecedor único quando a indivisibilidade do objeto ou a necessidade de execução unificada justificar a medida (Acórdãos TCU nº 1.214/2013 – Plenário e nº 1.174/2019 – Plenário).



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

5.1.4.9 - Dessa forma, o registro de mais de um fornecedor não é tecnicamente viável nem vantajoso para a Administração neste caso, sendo plenamente justificável a previsão de fornecedor único na ARP, conforme os princípios da eficiência, da economicidade e da segurança na execução do contrato, previstos na Lei nº 14.133/2021 (arts. 11, 18 e 124).

5.1.5 - Fica vedada a participação em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto, enquanto vigente a ARP da qual já tenha participado, conforme art. 8º, VII, do Decreto Estadual nº 5.354-R/2023.

5.1.6 - O fornecedor terá o registro do seu preço cancelado quando descumprir as condições da ARP, não formalizar o contrato ou retirar a ordem de fornecimento no prazo estabelecido pela ARP, sem justificativa aceitável, não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 156 da Lei 14.133, de 2021, observada a abrangência definida nos §§ 4º e 5º do referido dispositivo.

5.1.6.1 - Além das demais hipóteses previstas neste regulamento, o cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, justificadamente por razões de interesse público ou a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

5.1.7 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

5.1.8 - A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.9 - O órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços será a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEAMA, que atuará como único contratante da ARP, não havendo participação de outros órgãos ou entidades na contratação.

5.1.9.1 - Diante da dimensão técnica e operacional do Programa PET VIDA, que envolve a execução integrada de diversas ações extensivas, torna-se inviável à SEAMA gerenciar contratações de múltiplos órgãos ou volumes superiores aos previstos nesta ARP. A Secretaria conta com equipe técnica e administrativa limitada para fiscalização e gestão contratual, composta por número reduzido de servidores de apoio, o que impõe a necessidade de centralização na SEAMA como órgão gerenciador e único contratante.

5.1.9.2 - A ampliação do número de contratantes ou do quantitativo global acarretaria sobrecarga na análise de relatórios clínicos, acompanhamento de cronogramas, conferência de prontuários eletrônicos, conferência de microchipagens e controle de estoques de insumos, elevando o risco de falhas operacionais e comprometendo a segurança dos animais e a rastreabilidade do programa. Assim, a adoção de fornecedor único, com a SEAMA atuando exclusivamente como gerenciadora e contratante, atende aos princípios da eficiência, economicidade, segregação de



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

responsabilidades e segurança contratual previstos nos arts. 11, 18 e 124 da Lei nº 14.133/2021, garantindo execução padronizada, mitigação de riscos e governança adequada da contratação.

Condições de execução

5.2 - A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.2.1 - Início da execução do objeto: até 5 (cinco) dias corridos da assinatura do contrato, condicionada à apresentação do cronograma.

5.2.2 - Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.2.2.1 - A SEAMA será responsável por realizar o diálogo institucional com os municípios contemplados, a fim de pactuar os locais, datas e demandas de atendimento. As rotas de execução dos serviços serão organizadas por ciclos e comunicadas à contratada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por meio de calendário oficial disponibilizado pela Administração. Caberá à contratada, após o recebimento da programação, realizar o planejamento logístico, dimensionamento de equipe e deslocamento de estrutura, zelando pelo cumprimento dos prazos estabelecidos.

5.2.2.2 - É de inteira responsabilidade da contratada obter, junto aos órgãos competentes, as licenças sanitárias e autorizações exigidas para a execução dos serviços clínicos e cirúrgicos, inclusive em unidades móveis, observando a legislação estadual e municipal vigente. A comprovação da regularidade deverá ser apresentada previamente ao início das atividades em cada município.

5.2.2.3 - Todos os animais a serem submetidos à castração deverão passar por avaliação clínica individualizada, que inclui anamnese, exame físico, verificação de sinais vitais e, quando aplicável, hemograma ou outros exames complementares. A decisão pela aptidão ao procedimento caberá exclusivamente ao médico-veterinário.

5.2.2.4 - A castração será realizada na unidade móvel devidamente equipada.

5.2.2.5 - Os animais deverão ser identificados por microchip (quando previsto) e os dados inseridos em sistema eletrônico ou ficha padrão, contendo informações sobre o animal, o procedimento realizado, a medicação utilizada e as orientações pós-operatórias. A devolução ao tutor somente ocorrerá após a estabilização clínica e entrega de orientações de cuidados e medicação.

5.2.2.6 - Todos os insumos, medicamentos, anestésicos, materiais cirúrgicos e equipamentos utilizados devem possuir registro nos órgãos competentes (MAPA, Anvisa), e os procedimentos deverão seguir protocolos atualizados e baseados em evidência científica. A esterilização de materiais deve ser assegurada por autoclave ou método validado.

5.2.2.7 - Todas as atividades deverão obedecer a protocolos rígidos de biossegurança, incluindo a limpeza e desinfecção entre atendimentos, descarte adequado de resíduos, uso de EPIs e controle de infecção. Os ambientes clínicos ou unidades móveis devem ser higienizados sistematicamente antes, durante e após as atividades.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

5.2.2.8 - Ao final de cada ciclo de atendimento, a contratada deverá apresentar à SEAMA relatório técnico detalhado, contendo a quantidade e identificação dos animais atendidos, os serviços prestados, a equipe envolvida, intercorrências, materiais utilizados e comprovações documentais e fotográficas, conforme modelo a ser fornecido pela Administração.

5.2.3 - Cronograma de realização dos serviços: A execução dos serviços ocorrerá ao longo de 24 (vinte e quatro) meses, com previsão de até 156 (cento e cinquenta e seis) ações nos 78 municípios do Estado. Cada ação terá duração de até 7 (sete) dias corridos, com previsão média de 60 (sessenta) animais atendidos por ciclo.

5.2.3.1 - Após o encerramento de cada ação, a contratada deverá garantir a permanência de equipe técnica no município atendido por, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas, com o objetivo de assegurar o acompanhamento e atendimento de eventuais intercorrências pós-cirúrgicas. O atendimento emergencial, caso necessário, deverá ser realizado sem custos adicionais ao contrato, observando os princípios de bem-estar animal e responsabilidade técnica.

5.2.4 - A programação mensal seguirá a seguinte lógica orientadora. Essa programação poderá ser ajustada pela SEAMA conforme necessidades técnicas e acordos com os municípios.

Mês	Estimativa do Nº de ações no mês	Quantidade total de castrações e atividades correlatas no mês	Estimativa total de vacinações no mês
01	7	500	708
02	7	500	708
03	7	500	708
04	7	500	708
05	7	500	708
06	7	500	708
07	7	500	708
08	7	500	708
09	7	500	708
10	7	500	708
11	7	500	708
12	7	500	708
13	6	500	708



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

14	6	500	708
15	6	500	708
16	6	500	708
17	6	500	709
18	6	500	709
19	6	500	709
20	6	500	709
21	6	500	709
22	6	500	709
23	6	500	709
24	6	500	709
Total	156 ações	12.000	17.000

5.2.5 - Etapas: Cada cronograma obedecerá aos seguintes prazos mínimos para execução dos serviços.

5.2.6 - Etapa 1: Planejamento e mobilização com início mínimo de 15 (quinze) dias corridos antes do início do atendimento no município, incluindo definição de local, estrutura e equipe;

5.2.7 - Etapa 2: Execução no local com duração de até 7 (sete) dias corridos, incluindo sábados e domingos, conforme a meta de atendimento estabelecida;

5.2.7.1 - Etapa 3: Encerramento e desmobilização em até 3 (três) dias após a finalização da execução

5.2.7.2 - Etapa 4: Entrega de relatório e inserção de dados no sistema em até 8 (oito) dias úteis após o encerramento da ação;

Local e horário da prestação dos serviços

5.3 - Os serviços serão executados até duas vezes por exercício fiscal em cada município, em ciclos distintos, abrangendo os 78 municípios do Estado do Espírito Santo, conforme cronograma a ser elaborado pela SEAMA.

5.3.1 - A execução ocorrerá, preferencialmente, em locais públicos.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

5.3.2 - Excepcionalmente, mediante justificativa técnica da SEAMA, os serviços poderão ser executados em número superior a duas vezes por exercício fiscal.

5.4 - Cada ciclo municipal terá duração máxima de 7 (sete) dias corridos, com horário de atendimento definido de comum acordo entre a SEAMA e o município, preferencialmente das 7h às 19h.

5.4.1 - Excepcionalmente, será admitida prorrogação, mediante justificativa formal e anuência prévia e expressa de ambas as partes, exclusivamente para ações em formato de mutirão.

Rotinas a serem cumpridas

5.5 - A execução contratual observará as rotinas:

5.5.1 - A execução dos serviços deverá seguir fluxo operacional compatível com as características técnicas mínimas definidas neste Termo de Referência, observando os princípios do bem-estar animal, biossegurança, rastreabilidade, eficiência logística e responsabilidade clínica.

5.5.2 - As unidades móveis ou estruturas fixas utilizadas para o atendimento deverão ser devidamente instaladas e inspecionadas antes do início das atividades, com verificação de infraestrutura, montagem de equipamentos, aferição de funcionamento e adoção dos protocolos de assepsia e desinfecção previstos.

5.5.3 - A contratada deve garantir que todas as atividades de apoio realizadas por auxiliares e/ou estagiários estejam sob a supervisão de médico-veterinário, conforme a Resolução CFMV nº 1.260/2019.

5.5.4 - Encaminhar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV/ES) para homologação, indicando expressamente as ações que serão realizadas, com suas respectivas datas e locais, previamente estabelecidos por meio de projeto.

5.5.5 - A recepção dos tutores e dos animais deverá contemplar a coleta e validação dos dados necessários à identificação individual do animal e seu vínculo com o responsável, bem como o registro completo em sistema informatizado ou formulário físico padronizado, incluindo a autorização formal para realização do procedimento.

5.5.6 - A avaliação clínica prévia será obrigatória e compreende, no mínimo, anamnese, exame físico, verificação de parâmetros vitais, pesagem e, quando aplicável, análise hematológica e de imagem, com decisão técnica sobre a aptidão do animal à castração emitida pelo médico-veterinário responsável.

5.5.7 - Os animais considerados aptos deverão ser separados por espécie, porte e comportamento, e alocados em área de pré-operatório adequada, com contenção individual segura, ventilação, conforto térmico e condições que minimizem o estresse e o risco de agressões.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

5.5.8 - A cirurgia de esterilização deverá seguir técnica cirúrgica segura e minimamente invasiva, com aplicação de anestesia conforme protocolo definido pelo profissional responsável (injetável ou inalatória, com ou sem bloqueio local), em ambiente higienizado e monitorado, utilizando-se materiais e insumos devidamente registrados nos órgãos competentes.

5.5.9 - Após o procedimento, os animais deverão permanecer sob observação clínica contínua em área destinada à recuperação anestésica, sendo liberados ao tutor somente após avaliação técnica que ateste seu restabelecimento. Deverão ser fornecidos os insumos, prescrições e orientações necessárias ao cuidado pós-operatório domiciliar.

5.5.10 - Os dados clínicos e operacionais de cada atendimento deverão ser registrados em prontuário individual, com indicação do protocolo anestésico, intercorrências, lote de medicamentos e demais informações exigidas, garantindo a rastreabilidade e a integridade das informações.

5.5.11 - A contratada deverá realizar a higienização regular das áreas e equipamentos utilizados, bem como a esterilização dos materiais reutilizáveis, de acordo com as normas de biossegurança vigentes, mantendo registros dos procedimentos realizados e do controle sanitário adotado.

5.5.12 - A contratada deverá comunicar às autoridades sanitárias, quando couber e de acordo com as normas aplicáveis ao local, as ocorrências de notificação compulsória e quaisquer outras de interesse para a saúde decorrentes das atividades, com atenção especial às doenças zoonóticas.

5.5.13 - O gerenciamento dos resíduos gerados deverá observar as exigências técnicas, sanitárias e ambientais pertinentes, com segregação, armazenamento e destinação conforme legislação aplicável, especialmente a RDC ANVISA nº 222/2018.

5.5.14 - Ao final de cada ciclo de atendimento, deverá ser elaborado relatório técnico contendo o resumo das atividades executadas, número de animais atendidos, equipe envolvida, intercorrências clínicas e comprovação documental e fotográfica, conforme modelo a ser fornecido pela Administração. O relatório final deve conter, no mínimo:

5.5.14.1 - data e local das ações do Programa;

5.5.14.2 - nome completo e número de inscrição, no CRMV, dos médicos-veterinários envolvidos e, ainda, indicação das respectivas atribuições específicas;

5.5.14.3 - quantidade de procedimentos realizados, por espécie e sexo;

5.5.14.4 - número de óbitos, se for o caso, e descrição de intercorrências relevantes;

5.5.14.5 - informações sobre as orientações prestadas aos responsáveis pelos animais;

5.5.14.6 - objetivos, metas e indicadores atendidos;

5.5.14.7 - as ações de educação realizadas.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Materiais a serem disponibilizados

5.6 - Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.6.1 - Os bens e insumos fornecidos deverão ser compatíveis com a finalidade técnico-veterinária, possuir qualidade reconhecida e, quando exigido, registro ou autorização nos órgãos competentes, tais como o MAPA e a Anvisa.

5.6.2 - A quantidade dos itens disponibilizados deverá ser suficiente para atender à demanda prevista em cada ciclo de atendimento, conforme cronograma definido pela Administração, devendo a Contratada garantir estoque mínimo de reserva para suprir eventuais imprevistos operacionais.

5.6.3 - Caberá à Contratada promover a substituição imediata de quaisquer materiais, equipamentos ou insumos que apresentem falha, inadequação técnica, defeito de funcionamento ou vencimento do prazo de validade, sem ônus adicional para a Administração.

5.6.4 - Todos os materiais reutilizáveis deverão ser adequadamente higienizados, esterilizados e mantidos em condições sanitárias apropriadas, conforme os protocolos de biossegurança previstos neste Termo de Referência.

5.6.5 - A contratada deverá garantir que os equipamentos clínicos, anestésicos e cirúrgicos utilizados apresentem manutenção regular, calibração quando aplicável e pleno funcionamento durante toda a execução dos serviços.

5.6.6 - A Administração poderá, a qualquer tempo, verificar a qualidade, procedência e adequação dos materiais e equipamentos utilizados, podendo solicitar substituições ou ajustes sempre que entender necessário ao interesse público ou à segurança dos procedimentos.

5.6.7 - Equipamentos gerais:

5.6.7.1 - Gerador de energia elétrica funcional e sistema de climatização interna;

5.6.7.2 - Mesa cirúrgica com altura ajustável e superfície de fácil desinfecção;

5.6.7.3 - Fonte de iluminação cirúrgica adequada;

5.6.7.4 - Acesso à internet em todas as áreas de atuação;

5.6.7.5 - Impressora e notebook;

5.6.7.6 - Balança digital tipo plataforma;

5.6.7.7 - Geladeira exclusiva para medicamentos e vacinas, com termômetro de máxima e mínima;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

- 5.6.7.8 - Termômetro clínico digital para triagem;
- 5.6.7.9 - Reservatório destinado para descarte de material contaminado;
- 5.6.7.10 - Estetoscópio veterinário;
- 5.6.7.11 - Lanterna clínica, otoscópio e equipamentos auxiliares de triagem;
- 5.6.7.12 - Aparelho de ultrassonografia veterinário com transdutor microconvexo ou linear de alta frequência;
- 5.6.7.13 - Monitor de boa resolução e gel condutor;
- 5.6.7.14 - Maca de contenção com superfície confortável e lavável;
- 5.6.7.15 - Equipamentos de proteção e desinfecção como dispensadores de álcool, desinfetantes hospitalares e lixeiras com pedal;
- 5.6.8 - Equipamentos cirúrgicos e de suporte:**
 - 5.6.8.1 - Bisturi convencional e/ou ultrassônico;
 - 5.6.8.2 - Aparelho de anestesia inalatória com sistema de vaporização;
 - 5.6.8.3 - Monitor multiparamétrico com capnografia;
 - 5.6.8.4 - Suporte para contenção e posicionamento dos animais;
 - 5.6.8.5 - Foco cirúrgico;
 - 5.6.8.6 - Doppler vascular;
 - 5.6.8.7 - Laringoscópio com lâminas;
 - 5.6.8.8 - Cânulas endotraqueais de tamanhos variados;
 - 5.6.8.9 - Equipamento de balão de oxigênio manual (ambú);
 - 5.6.8.10 - Bombas de infusão;
 - 5.6.8.11 - Aparelho de anestesia inalatória com cilindro de oxigênio;
 - 5.6.8.12 - Tapete térmico;
 - 5.6.8.13 - Mesa auxiliar cirúrgica;
 - 5.6.8.14 - Autoclave (esterilização) e caixa metálica para materiais autoclaváveis;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

5.6.8.15 - Carrinho de instrumental.

5.6.8.16 - Caixa metálica para materiais autoclaváveis

5.6.9 - Equipamentos laboratoriais:

5.6.9.1 - In Analisador hematológico específico para uso veterinário, com diferencial leucocitário 3 ou 5 partes;

5.6.9.2 - Capacidade de análise de no mínimo 21 parâmetros hematológicos e histogramas;

5.6.9.3 - Sinalizadores automáticos de alterações;

5.6.9.4 - Centrífuga, pipetas, tubos e lâminas para leitura complementar;

5.6.9.5 - Reagentes compatíveis com o analisador hematológico;

5.6.10 - Insumos e materiais descartáveis:

5.6.10.1 - Microchips com aplicador próprio;

5.6.10.2 - Kits cirúrgicos esterilizados (campos, campos fenestrados, pinças, porta-agulhas, tesouras, afastadores, etc.);

5.6.10.3 - Seringas e agulhas descartáveis;

5.6.10.4 - Aventais cirúrgicos estéreis;

5.6.10.5 - Luvas de procedimento e luvas cirúrgicas;

5.6.10.6 - Máscaras descartáveis, toucas, propés;

5.6.10.7 - Colares elizabetanos em diversos tamanhos;

5.6.10.8 - Roupas cirúrgicas;

5.6.10.9 - Caixas de perfurocortantes e sacos infectantes brancos leitosos conforme NBR ABNT 9191;

5.6.10.10 - Medicamentos anestésicos, anti-inflamatórios, antibióticos, analgésicos e soluções antissépticas (PVPI, clorexidina, álcool 70%).

5.6.10.11 - Materiais e fármacos para suporte emergencial: fluidoterapia, seringas, cateteres, torniquetes, medicamentos de reversão e anti anafiláticos;

5.6.11 - Sistemas e software:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

5.6.11.1 - Sistema eletrônico de prontuário individual acessível ao ente contratante, com armazenamento em nuvem, controle de microchip, histórico clínico e capacidade de exportação de relatórios;

5.6.11.2 - Cadastro vinculado a CPF do tutor e identificação completa do animal (espécie, sexo, peso, raça, cor, pelagem);

5.6.11.3 - Campo para inserção de intercorrências, registro fotográfico (quando aplicável) e lotes de medicamentos.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.7 - Atendimento preferencial a animais de tutores de baixa renda, protetores independentes e animais em situação de rua, conforme Lei nº 11.792/2023 e critérios do Programa PET VIDA;

5.8 - A contratada deverá possuir uma estrutura móvel autônoma e escalável para atender diferentes regiões do estado, com capacidade diária de aproximadamente 40 a 50 atendimentos por dia por tipo de serviço conforme a estimativa no item 5.1.4, observados os critérios de bem-estar animal e segurança cirúrgica.

5.8.1 - A exigência encontra respaldo técnico, jurídico e administrativo plenamente justificável, diante das características operacionais do Programa PET VIDA, das metas estabelecidas no item 5.1.4 do Termo de Referência e do cronograma de atendimento a ser pactuado com os entes municipais.

5.8.2 - A meta global do programa exige a prestação de serviços de forma regionalizada e contínua, dentro de um prazo contratual limitado e com alta demanda em municípios de diferentes portes. Para viabilizar o cumprimento dessa meta de forma eficiente, é imprescindível que a estrutura ofertada pela contratada seja compatível com o volume diário de atendimentos necessário à cobertura da demanda local em tempo hábil, evitando a fragmentação das ações, deslocamentos redundantes, retrabalho ou sobrecarga da gestão pública.

5.8.3 - Trata-se, portanto, de uma exigência diretamente vinculada à eficiência da execução contratual e à vantajosidade para a Administração, na medida em que permite a racionalização do uso de recursos públicos, a previsibilidade no atendimento aos municípios e a maximização do alcance do programa. A fixação de uma produtividade mínima diária não configura cláusula restritiva, mas sim um parâmetro técnico de planejamento operacional, baseado em critérios objetivos e compatíveis com a natureza do serviço licitado.

5.8.4 - Além disso, a exigência de uma estrutura escalável, autônoma e com produtividade mínima está alinhada com os princípios da economicidade e da eficiência previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, bem como com o princípio da vantajosidade previsto no art. 12 da mesma norma. O Tribunal de Contas da União já reconheceu expressamente a legalidade da fixação de critérios mínimos de desempenho técnico ou de capacidade operacional, desde que fundados em motivação adequada e relacionados à natureza do objeto, como nos Acórdãos nº 2750/2015 e 2731/2021, ambos do Plenário.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

5.8.5 - Importante destacar que a cláusula também atua como filtro técnico proporcional e legítimo, afastando empresas que, embora formalmente habilitadas, não possuam estrutura mínima capaz de assegurar a prestação contínua e segura dos serviços previstos. Isso confere maior segurança à execução do contrato e coíbe a participação de aventureiros no certame, o que reforça o zelo pela boa aplicação dos recursos públicos.

5.8.6 - Ademais, a cláusula expressamente vincula a produtividade exigida ao cumprimento dos critérios de bem-estar animal e segurança cirúrgica, em conformidade com as normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária, especialmente a Resolução CFMV nº 1275/2019. Isso garante que o ritmo de atendimento diário não comprometa a qualidade dos procedimentos, a biossegurança, a recuperação dos animais nem a integridade da equipe envolvida.

5.8.7 - Assim, a cláusula 5.7 do Termo de Referência mostra-se tecnicamente proporcional, legalmente fundamentada e administrativa e sanitariamente adequada, estando em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, vantajosidade e segurança da execução. Sua manutenção é recomendada como medida essencial à boa execução da política pública, à efetividade dos serviços prestados e à proteção do interesse público envolvido.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.9 - O médico-veterinário é legalmente enquadrado como prestador de serviços, estando, portanto, sujeito às normas do Código de Defesa do Consumidor. Tal entendimento é reafirmado pelo artigo 17 do Código de Ética do Médico-Veterinário, que reconhece de forma clara a existência de relação de consumo na prestação de serviços veterinários.

5.10 - Por sua vez, o Direito do Consumidor configura-se como uma garantia fundamental assegurada ao cidadão — neste caso, ao tutor do animal — conforme disposto no artigo 5º, inciso XXXII, da Constituição Federal de 1988, bem como na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que institui o Código de Defesa do Consumidor (CDC).

5.11 - Conforme o Código de Ética do Médico Veterinário,

Art. 17. O médico veterinário deve:

I - conhecer as normas que regulamentam a sua atividade;

II – cumprir contratos;

III - prestar seus serviços sem condicioná-los ao fornecimento de produtos ou serviço, exceto quando estritamente necessário para que a ação se complete;

IV - agir sem se beneficiar da fraqueza, ignorância, saúde, idade ou condição social do consumidor para impor-lhe produto ou diferenciar a qualidade de serviços.

5.12 - Os serviços médico-veterinários prestados no âmbito desta contratação estão sujeitos às normas do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), devendo a contratada assegurar garantia contratual mínima de 90 (noventa) dias, contados da realização do serviço, conforme art. 26, II, do CDC, sem prejuízo da responsabilidade civil por eventuais danos decorrentes de falhas técnicas, imperícia, negligência ou omissão, cujo direito de ação poderá ser exercido pelo



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

consumidor (tutor do animal) no prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 27 do CDC, quando caracterizada a responsabilidade.

5.12.1 - A contratada deverá manter canais de atendimento e registros dos atendimentos realizados, bem como viabilizar a avaliação e, se necessário, a reaplicação da vacina ou reavaliação clínica pós-castração nos casos devidamente justificados no prazo da garantia.

5.12.2 - O descumprimento da garantia contratual poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no contrato, sem prejuízo da responsabilização nas esferas civil, administrativa e ética.

5.13 - Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

(a) A contratada deverá realizar a desmobilização da unidade móvel de atendimento veterinário, retirando todos os equipamentos e materiais utilizados na execução do contrato, entregando as condições adequadas para a fiscalização do órgão contratante.

(b) A contratada deverá apresentar relatório detalhado de finalização dos serviços prestados, contendo dados sobre a execução de castrações, atendimentos clínicos, vacinas aplicadas e medicamentos fornecidos. Esse relatório deve ser entregue até 8 (oito) dias úteis antes do término do contrato, com cópia dos prontuários e estatísticas de execução.

(c) A contratada deverá garantir que todos os dados clínicos e registros dos animais atendidos durante a vigência do contrato, bem como os relatórios de atividades, sejam transferidos de forma completa e segura para o órgão contratante, garantindo a rastreabilidade dos dados e a continuidade das ações em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

6.5 - Além do disposto acima, a gestão e fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.5.1 - A SEAMA designará formalmente um servidor responsável pela fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com a atribuição de monitorar o cumprimento dos prazos estabelecidos, aferir a qualidade técnica dos serviços prestados, verificar a regularidade da documentação clínica e assegurar a conformidade com as obrigações contratuais.

6.5.2 - A fiscalização será realizada de forma presencial e remota, por meio de:

- I. Inspeções técnicas in loco, com vistorias nos locais de realização dos serviços para verificação da estrutura, equipe técnica, cumprimento de protocolos clínicos, condições de bem-estar animal e demais aspectos operacionais;
- II. Acompanhamento remoto por sistema eletrônico, com acesso integral e em tempo real ao sistema digital de prontuários utilizado pela contratada, incluindo a possibilidade de emissão de relatórios e extração de dados, garantindo a rastreabilidade e integridade das informações;
- III. Análise documental e amostral dos registros clínicos e operacionais, com verificação dos seguintes documentos obrigatórios a serem apresentados pela contratada:
 - i. Relatório técnico de execução por ciclo de atendimento;
 - ii. Prontuário individual digital de cada animal atendido, com preenchimento completo e padronizado, contendo dados clínicos, ficha anestésica, prescrição, termo de alta e, se aplicável, óbito;
 - iii. Comprovação de regularidade profissional, com a manutenção atualizada do registro da contratada e de seus profissionais junto ao CRMV/ES, incluindo termo de responsabilidade técnica vigente;
 - iv. Registros fotográficos da estrutura física, do ambiente de atendimento e de pelo menos uma amostra dos procedimentos realizados, devidamente identificados e vinculados ao ciclo de execução;
 - v. Controle de vacinação, com especificação da fabricante, número do lote, data de validade e assinatura do profissional responsável pela aplicação.

6.6 - Caberá à contratada facilitar todas as ações de fiscalização, incluindo o fornecimento tempestivo de documentos e o acesso aos locais de execução dos serviços. A recusa injustificada em atender às solicitações do fiscal poderá ensejar aplicação de sanções contratuais.

6.7 - A fiscalização da SEAMA não exime a contratada de sua responsabilidade integral pela correta execução dos serviços, tampouco implica corresponsabilidade da Administração por eventuais falhas, omissões ou danos decorrentes da execução contratual.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

6.8 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Do Recebimento

7.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente ao final de cada ação, acompanhado do relatório mencionado, pelo fiscal ou comissão designada, consignando em ateste informações sobre a simples conferência da conformidade do que foi executado, em especial do quantitativo, marca e modelo e demais informações constantes na nota fiscal.

7.1.1 - O recebimento seguirá avaliação através do Índice de Medição de Resultados - IMR (Anexo III);

7.1.2 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato.

7.1.3 - Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do serviço executado com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7.2 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da manifestação do fiscal prevista no item 7.2.1, após a verificação da qualidade da execução do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.2.1 - Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

7.2.2 - Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do material recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de 5 (cinco) dias.

7.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da manifestação do fiscal prevista no item 7.2.2, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.3.1 - Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de 2 (dois) dias úteis.

7.4 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

7.5 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8 - O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

Nota Fiscal

7.9 - Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.9.1 - o prazo de validade;

7.9.2 - a data da emissão;

7.9.3 - os dados do contrato e do órgão contratante;

7.9.4 - o período respectivo de execução do contrato;

7.9.5 - o valor a pagar; e

7.9.6 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

7.12 - O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

Do Prazo de Pagamento

7.13 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.

7.14 - Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

7.15 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

7.16 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

7.17 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

7.18 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

Da Forma de Pagamento

7.19 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

7.23 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

8.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

8.2 - A justificativa para adoção do referido critério está na natureza comum dos serviços descritos neste Termo de Referência, cujas especificações são objetivas e passíveis de quantificação, sendo o preço a variável predominante para a escolha da proposta mais vantajosa. O critério de menor preço visa assegurar a ampla competitividade e a eficiência econômica, conforme a Lei nº 14.133/2021, respeitando as exigências técnicas e sanitárias previstas, sem comprometer a qualidade dos serviços prestados.

Da Forma de Fornecimento

8.3 - O fornecimento do objeto será parcelado, a ser executado através de celebração de contratos, em conformidade com o disposto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Os serviços serão realizados conforme a necessidade da SEAMA, respeitando o quantitativo máximo previamente estimado, dentro dos limites de preços registrados e das condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.4 - A justificativa para adoção da referida forma está baseada na necessidade de flexibilidade para a contratação contínua dos serviços, em função da demanda variável de castrações e atendimentos clínicos ao longo do período de execução do programa. A utilização dessa modalidade permite maior eficiência administrativa e economia de escala, atendendo às diferentes necessidades dos municípios de forma sustentável e escalonada, conforme o princípio da economicidade estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

Das Exigências de Habilitação

8.5 - JUSTIFICATIVA DOS REQUISITOS DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.5.1 - A presente contratação envolve a execução de serviços clínico-cirúrgicos veterinários de natureza itinerante, com impacto direto sobre a saúde pública, o bem-estar animal e o controle populacional de cães e gatos em todo o Estado do Espírito Santo. Dada a complexidade das atividades, a amplitude geográfica da execução e os riscos associados à prática clínica e cirúrgica em larga escala, torna-se indispensável estabelecer critérios objetivos de qualificação técnica e sanitária para garantir a segurança, a legalidade e a eficiência da contratação. Justifica-se, assim, a exigência dos seguintes documentos:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

8.5.2 - Registro ou inscrição da licitante e dos médicos veterinários no CRMV

A exigência de que a licitante possua registro ativo no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) da unidade federativa onde está sediada, bem como inscrição secundária ou transferência no CRMV do Estado do Espírito Santo (CRMV/ES), justifica-se pela natureza técnica e regulada dos serviços contratados, que envolvem procedimentos clínicos, cirúrgicos e imunológicos em animais, sob fiscalização dos Conselhos Regionais.

Tal exigência visa garantir que a empresa esteja legalmente habilitada a prestar serviços médico-veterinários dentro da jurisdição de execução contratual, atendendo à territorialidade prevista na Resolução CFMV nº 1.562/2023, que determina em seu art. 15: "O exercício da responsabilidade técnica por prazo superior a 90 (noventa) dias na jurisdição do CRMV no qual o profissional não esteja inscrito exige a inscrição secundária ou a transferência, conforme o caso."

Considerando que o contrato terá duração de 24 meses e será executado em diversos municípios capixabas, é indispensável que tanto a empresa contratada quanto os médicos-veterinários responsáveis estejam regularmente inscritos no CRMV/ES, garantindo o exercício da atividade profissional de forma legal, fiscalizável e eticamente responsável perante o órgão de classe local.

A exigência também assegura a adequada responsabilização técnica, ética e legal, conferindo maior segurança à Administração Pública e aos tutores dos animais beneficiados pela política pública, bem como o cumprimento das normas que regem o exercício da medicina veterinária no território nacional.

Adicionalmente, impõe-se que, no caso de empresas cuja sede esteja localizada fora do Estado do Espírito Santo, seja comprovada a existência de filial regularmente constituída e em funcionamento no território capixaba, como forma de assegurar a presença institucional mínima exigida para a prestação contínua e eficaz dos serviços contratados no âmbito estadual. Essa exigência se fundamenta na necessidade de assegurar presença física e administrativa da contratada dentro da unidade federativa onde os serviços serão executados, permitindo maior controle pela Administração Pública, facilitando a fiscalização da execução contratual, o atendimento a demandas operacionais e a responsabilização legal por eventuais falhas na prestação dos serviços. Trata-se, portanto, de medida de prudência administrativa que visa à efetividade do contrato, à continuidade do serviço e à proteção do interesse público.

8.5.3 - Comprovação de aptidão técnica por meio de atestados

A exigência justifica-se pela necessidade de garantir que a empresa licitante detenha experiência comprovada na execução de serviços compatíveis em conteúdo, volume e especialização com aqueles que serão contratados.

No caso em tela, trata-se da contratação de serviços médico-veterinários especializados, que envolvem a realização de procedimentos cirúrgicos (castrações), aplicação de vacinas, microchipagem eletrônica e acompanhamento anestésico, com riscos diretos à vida e ao bem-estar dos animais atendidos, e impactos relevantes na política pública de saúde animal e controle populacional.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 67, §1º, autoriza expressamente a exigência de atestados de capacidade técnico-operacional como forma de demonstrar a aptidão da licitante para executar objeto de similar complexidade: “§ 1º A Administração poderá exigir dos licitantes a comprovação de aptidão técnico-operacional por meio de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem que executaram ou executam serviços de características semelhantes às do objeto da licitação.”.

Dessa forma, a exigência tem como finalidade assegurar a seleção de fornecedores que possuam experiência real e prévia, reduzindo o risco de inadimplemento, falhas técnicas ou incapacidade de atendimento das metas estabelecidas contratualmente. Além disso, trata-se de requisito proporcional, razoável e diretamente vinculado à complexidade do objeto, conforme prevê o princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração (art. 11 da Lei nº 14.133/2021).

8.5.4 - Esses critérios não têm caráter restritivo, mas visam garantir a seleção de empresas efetivamente aptas, protegendo o interesse público, a saúde animal e o adequado cumprimento das metas do programa estadual, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021 (fiscalização da execução contratual), bem como dos princípios da eficiência, razoabilidade, segurança e seleção da proposta mais vantajosa (art. 11 da mesma lei).

9 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 - O custo estimado total da contratação é de **R\$17.349.334,08 (dezessete milhões, trezentos e quarenta e nove mil, trezentos e trinta e quatro reais e oito centavos)**, conforme os custos unitários apostos na tabela no item 1.1.

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - Por se tratar de aquisição sob o sistema de registro de preços, a indicação da classificação ou da dotação orçamentária, bem como a comprovação de cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando cabível, só serão providenciadas para a formalização do contrato ou documento equivalente.

Vitória/ES, 15 de Agosto de 2025

Thaís Nascimento Santos

Gestora de Projetos - SEAMA



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

ANEXO II - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1 - **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.2 - **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.3 - **Microempreendedor Individual (MEI):** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/>;

1.4 - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.5 - **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

1.6 - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.7 - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.8 - **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

1.9 - **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

1.10 - **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

1.11 - **Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

2 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

2.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.2.1 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.2.2 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

2.3 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

2.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado);

2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante;

2.6 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante certidão expedida pela Caixa Econômica Federal;

2.7 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

2.8 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

2.9 - Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

2.9.1 - A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

2.9.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

2.9.3 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.

2.9.4 - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

2.9.5 - Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista.

2.9.6 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.

2.9.7 - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

3 - HABILITAÇÃO TÉCNICA

3.1 - Registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV da unidade federativa da sede da empresa e do Espírito Santo, bem como de todos os médicos-veterinários que forem prestar os serviços na unidade, bem como inscrição secundária ou transferência no CRMV do Estado do Espírito Santo (CRMV/ES)

3.2 - Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

3.2.1 - Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- (a) Realização de castração e microchipagem de cães e gatos, com execução em unidade móvel de atendimento veterinário, incluindo todos os serviços pré, trans e pós-operatórios, além do fornecimento de medicamentos e insumos;
- (b) Mínimo de 1.500 (um mil e quinhentos) castrações de cães e gatos realizadas em pelo menos 2 (dois) municípios diferentes, com a entrega de todos os serviços previstos neste Termo de Referência;
- (c) Comprovação de experiência mínima de 2 (dois) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade dos anos serem ininterruptos;

3.3 - Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

3.4 - Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

3.5 - Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, observar-se-á o disposto no art. 67, §§ 10 e 11, da Lei 14.133/2021.

3.6 - O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

3.7 - Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

3.7.1 - A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4 - HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.1 - **Certidão negativa de insolvência civil** expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples ou de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

4.2 - **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do licitante, para as demais pessoas jurídicas;

4.3 - Caso a licitante se encontre em processo de **recuperação judicial ou extrajudicial**, deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente certificando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar da licitação, além de cumprir todos os demais requisitos de habilitação exigidos por este Edital.

4.4 - **Balanco Patrimonial (BP) e Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:**

4.4.1 - Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um):

$$ILG = \frac{ATIVO CIRCULANTE (AC)+REALIZÁVEL A LONGO PRAZO (RLP)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC)+PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}$$

$$ISG = \frac{ATIVO TOTAL (AT)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC)+PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}$$

$$ILC = \frac{ATIVO CIRCULANTE (AC)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC)}$$

4.4.2 - Quando qualquer dos índices for igual ou inferior a 1 (um), poderá o licitante atender ao requisito de habilitação demonstrando patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

4.5 - Os documentos referidos acima (BP e DRE) serão os já exigíveis na forma da lei, com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) ao SPED ou, se a empresa não estiver obrigada ao SPED, observando a data de exigibilidade do art. 1.078, I, do Código Civil.

4.6 - **Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil**, apresentada pelo licitante, demonstrando o atendimento dos índices e coeficientes para cada exercício a que se referem as demonstrações contábeis, bem como demonstrando o patrimônio líquido mínimo exigido no último exercício.

4.7 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

4.8 - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

4.9 - No caso de consórcio, se admitida a sua participação no edital, deverá haver a demonstração, por cada consorciado, do atendimento aos índices contábeis definidos neste Edital.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

4.10 - - Os valores constantes do Balanço poderão ser atualizados pelos licitantes, para a data-base do orçamento, estimado pelo Índice Geral de Preços (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas, para fins de cálculo do Patrimônio Líquido mínimo.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Fica estabelecido o presente Instrumento de Medição de Resultado – IMR, que tem por objetivo avaliar constantemente a execução do objeto e aferir a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA.

1.2. A medição da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o valor a ser pago pelo serviço avaliado.

1.3. As situações abrangidas pelo Instrumento de Medição de Resultado – IMR se referem a fatos da execução do contrato, não isentando a CONTRATADA das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas.

1.4. A CONTRATANTE poderá alterar os procedimentos e metodologia de avaliação durante a execução contratual sempre que o novo sistema se mostrar mais eficiente que o anterior e não houver prejuízos para a CONTRATADA.

2. DOS PROCEDIMENTOS

2.1. O Fiscal do Contrato designado pela CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços prestados, atuando junto ao preposto indicado pela CONTRATADA.

2.2. Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, o fiscal do contrato notificará o preposto da CONTRATADA para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos.

2.3. A notificação quanto à existência de irregularidades na execução do contrato poderá ser verbal ou por escrito, a depender da gravidade da situação ou da reincidência do fato.

2.4. Constatando irregularidade passível de notificação por escrito, o fiscal do contrato encaminhará notificação, relatando a ocorrência, seu grau de pontuação, o dia e a hora do acontecido.

2.5. A notificação será imediatamente apresentada ao preposto da CONTRATADA, o qual, constatando a ocorrência, deverá atestar de pronto seu “visto” no documento, que ficará sob a guarda do fiscal do contrato.

2.5.1. Havendo divergências quanto à veracidade dos fatos, deverá o preposto da CONTRATADA registrar suas razões no próprio termo de notificação.

2.6. Anterior a solicitação da nota para ateste e pagamento, o fiscal do contrato informará à CONTRATADA o resultado da avaliação do serviço.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

2.7. A CONTRATADA, de posse das informações repassadas pelo Fiscal do Contrato, emitirá a Nota fiscal relativa aos serviços prestados, abatendo do valor devido pela CONTRATANTE os descontos relativos à aplicação do Instrumento de Medição de Resultado – IMR.

2.8. O fiscal do contato, ao receber da CONTRATADA a fatura para ateste somente o fará quando verificada a dedução dos descontos acima mencionados.

2.9. Verificada a regularidade da fatura, o fiscal do contrato juntará a esta os termos de notificação produzidos no período, e a encaminhará para pagamento.

3. INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS

3.1. O cumprimento das metas mínimas será condição para aceite de cada ciclo.

3.2. Glosas ou descontos serão aplicados conforme Sistema de Pontuação.

3.3. O descumprimento de indicadores críticos de segurança e bem-estar animal (itens 4, 5, 9 e 10) poderá ensejar a suspensão imediata do ciclo, glosa integral ou rescisão contratual, conforme gravidade.

3.4. Todos os resultados deverão ser comprovados em relatório técnico, com anexos fotográficos e registros eletrônicos em local a ser indicado pela SEAMA.

3.5. A fiscalização da SEAMA validará os resultados e emitirá aceite formal do ciclo.

3.6. Eventuais divergências ou glosas serão notificadas à contratada por despacho formal.

TABELA 1 - INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS					
Nº	Indicador	Fórmula de Cálculo	Periodicidade	Meta	Critério de Aceite
1	Castrações realizadas / Castrações programadas	$(\text{Castrações realizadas} \div \text{Castrações previstas}) \times 100$	Por ciclo	100%	$\geq 95\%$
2	Vacinações aplicadas / Vacinações programadas	$(\text{Vacinações aplicadas} \div \text{Vacinações previstas}) \times 100$	Por ciclo	100%	$\geq 95\%$
3	Microchipagens realizadas / Microchipagens previstas	$(\text{Microchipagens realizadas} \div \text{Microchipagens previstas}) \times 100$	Por ciclo	100%	$\geq 95\%$
4	Taxa de intercorrências cirúrgicas	$(\text{Intercorrências} \div \text{Total de cirurgias}) \times 100$	Por ciclo	0%	$\leq 2\%$
5	Taxa de óbitos trans e pós-operatórios imediatos	$(\text{Óbitos} \div \text{Total de cirurgias}) \times 100$	Por ciclo	0%	$\leq 0,5\%$



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

6	Cumprimento do cronograma	$(\text{Ações realizadas no prazo} \div \text{Ações programadas}) \times 100$	Trimestral	100%	$\geq 95\%$
7	Satisfação dos tutores	$(\text{Tutores satisfeitos} \div \text{Total de respostas}) \times 100$	Trimestral	100%	$\geq 85\%$

4. DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO

4.1. O sistema de pontuação destina-se a definir os graus de pontuação para cada tipo de ocorrência, desde que não implique inexecução total ou parcial do objeto, motivo de sanção administrativa.

4.2. As ocorrências são dispostas em três níveis de graduação, atribuindo-se a cada nível uma pontuação determinada, conforme tabela abaixo.

TABELA 2 - SISTEMA DE PONTUAÇÃO	
OCORRÊNCIAS	VALOR DA INFRAÇÃO
<p>Ocorrências tipo 1: Situações que não interrompem a prestação dos serviços, mas comprometem a sua execução de forma parcial, pontual ou abaixo do padrão esperado, exigindo correção ou reorientação pela fiscalização, tais como:</p> <ol style="list-style-type: none">1) Mau atendimento ao público ou postura inadequada da equipe (comportamento ríspido, recusa de esclarecimentos, negligência na orientação aos tutores);2) Uso de vestimenta inadequada ou ausência de identificação profissional visível por parte dos membros da equipe;3) Falta de troca de luvas ou de outros EPIs entre um atendimento e outro, sem risco evidente de contaminação, desde que não comprometa a assepsia;4) Entrega incompleta de materiais pós-operatórios (ex: ausência de colar elizabetano, roupa cirúrgica ou receita para medicação);5) Registro incompleto ou com erros formais em fichas clínicas ou prontuário eletrônico, sem prejuízo à rastreabilidade;6) Atraso pontual (até 2 horas) no início das atividades agendadas para o dia, sem impacto no total de atendimentos;7) Entrega do relatório técnico com até 2 dias úteis de atraso, sem reincidência.	1 ponto
<p>Ocorrências tipo 2: Ocorrências que causam interrupção parcial ou comprometimento direto da qualidade técnico-sanitária dos serviços,</p>	2 pontos



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

<p>exigindo pronta correção e com risco de prejuízo à saúde animal ou à eficiência do programa, tais como:</p> <p>8) Realização de procedimentos sem troca adequada de luvas, aventais ou materiais entre animais, com risco sanitário;</p> <p>9) Falta de insumos essenciais, como anestésicos, antibióticos, antissépticos ou materiais de sutura, que causem paralisação parcial ou suspensão momentânea dos atendimentos;</p> <p>10) Mau funcionamento de equipamentos clínicos ou cirúrgicos sem reposição ou manutenção imediata;</p> <p>11) Triagem clínica inadequada ou incompleta, com liberação de animais sem condições mínimas para cirurgia;</p> <p>12) Equipe técnica incompleta ou ausência do responsável técnico no local durante o atendimento;</p> <p>13) Irregularidades sanitárias pontuais (ex: descarte incorreto de resíduos, armazenamento inadequado de medicamentos);</p>	
<p>Ocorrências tipo 3: Infrações que comprometem a legalidade, a integridade do contrato, a saúde pública, o bem-estar animal ou o interesse público, caracterizando inadimplemento grave, tais como:</p> <p>14) Não comparecimento da equipe técnica ao local de atendimento no dia e horário previamente agendado, sem aviso prévio ou justificativa aceita pela fiscalização;</p> <p>15) Inoperância da unidade móvel ou impossibilidade de instalação no local designado, por falta de planejamento, falha logística ou indisponibilidade de gerador/infraestrutura mínima;</p> <p>16) Ausência de insumos ou equipamentos essenciais (ex: anestésicos, materiais de sutura, fonte de energia, autoclave), que leve à suspensão completa do atendimento cirúrgico no ciclo;</p> <p>17) Deslocamento da equipe sem autorização da Administração para outro local, impossibilitando a execução do serviço conforme cronograma pactuado;</p> <p>18) Paralisação dos serviços por falta de licenciamento sanitário vigente, documentação obrigatória ou impedimentos legais não comunicados previamente;</p> <p>19) Interrupção prolongada (superior a 4 horas) da prestação do serviço em ciclo ativo, por falha técnica, estrutural ou ausência de pessoal essencial (ex: médico-veterinário responsável).</p>	<p>3 pontos</p>



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

5. DA FAIXA DE AJUSTE NO PAGAMENTO

5.1. A faixa de ajuste no pagamento será definida pela soma das pontuações atribuídas às ocorrências produzidas no período de avaliação, conforme tabela abaixo:

PONTUAÇÃO	AJUSTE NO PAGAMENTO
2 pontos	Desconto de 2% sobre o valor total da fatura
3 pontos	Desconto de 4% sobre o valor total da fatura
4 pontos	Desconto de 6% sobre o valor total da fatura
5 pontos	Desconto de 8% sobre o valor total da fatura
6 pontos	Desconto de 10% sobre o valor total da fatura
7 pontos	Desconto de 12% sobre o valor total da fatura
8 pontos	Desconto de 14% sobre o valor total da fatura
9 pontos	Desconto de 16% sobre o valor total da fatura

ANEXO IV – MODELO DE RELATÓRIO PADRÃO

1. Identificação da Ação

Nº do Ciclo: _____

Local de realização: _____

Município/UF: _____

Data(s): ___/___/___ a ___/___/___

Horário de execução: das ___ às ___ h



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

2. Equipe Técnica Envolvida

Nome completo	Nº CRMV	Função/Atribuições
Dr(a). _____	CRMV/UF _____	

3. Quantitativo de Procedimentos Realizados

Espécie	Sexo	Castrações	Vacinações	Microchipagem
Canina	Macho	XX	XX	XX
	Fêmea	XX		
Felina	Macho	XX	XX	XX
	Fêmea	XX		
Total Geral		XX	XX	XX

4. Óbitos e Intercorrências

Número de óbitos: _____ (se houver)

Destinação dos animais:

Descrição de intercorrências relevantes, com identificação dos envolvidos: _____

5. Orientações aos Responsáveis pelos Animais

- Entrega de instruções pós-operatórias (impresso ou verbal)
- Cuidados com feridas cirúrgicas e administração de medicamentos
- Datas de retorno e reforço vacinal, quando aplicável
- Orientações sobre guarda responsável, prevenção de zoonoses e bem-estar animal
- Entrega de carteira de vacinação

6. Objetivos, Metas e Indicadores Atendidos

- Objetivo da ação:
- Meta prevista:
- Meta alcançada:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

7. Comprovações Documentais e Fotográficas

- a) Planilhas de registro individual dos atendimentos
- b) Termos de consentimento assinados pelos tutores
- c) Registro fotográfico da equipe, dos atendimentos e dos materiais utilizados
- d) Registro fotográfico das intercorrências
- e) Registro fotográfico da instalação da unidade móvel no local

(NOME COMPLETO E DOCUMENTO)

Responsável Técnico

(NOME COMPLETO, DOCUMENTO E REGISTRO)

Médico Veterinário

ANEXO V – MODELOS DO EDITAL

ANEXO V.A - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

___ de _____ de _____.

PREGÃO Nº ___/_____



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Empresa: (Nome da Empresa)

À (Nome do Órgão)

Prezados Senhores,

1 - Compõem nossa Proposta os seguintes anexos:

1.1 - Proposta Comercial Detalhada, com a indicação do preço unitário de cada item e do preço global.

1.2 - Documentos exigidos para Habilitação.

1.3 - Dados Complementares para Assinatura do Contrato.

2 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3 - Os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças, além de compreender a integralidade dos custos de direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, normas infralegais, nas convenções coletivas e nos termos de ajuste de conduta vigentes, de modo a se constituírem à única e total contraprestação pelo fornecimento dos itens.

4 - Indicamos a seguinte modalidade de garantia do contrato, conforme art. 96 da Lei nº 14.133/2021:

Atenciosamente,

(Nome do representante e assinatura)

ANEXO V.B - DADOS COMPLEMENTARES PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

DADOS DO LICITANTE VENCEDOR
NOME DO RESPONSÁVEL PELO LICITANTE VENCEDOR:
Nº DE IDENTIDADE/ ÓRGÃO EMISSOR DO RESPONSÁVEL PELO LICITANTE VENCEDOR:
CPF DO RESPONSÁVEL PELO LICITANTE VENCEDOR:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.752.645/0001-04, com sede na R. Dr. João Carlos de Souza, 107, Barro Vermelho, Vitória/ES, CEP 29.057-530, representada legalmente pelo seu Secretário de Estado, Felipe Rigoni Lopes, nomeado(a) pelo Decreto/Portaria nº ____, de __ de ____ de 20 __, publicada no DIO de __ de ____ de 20 __ (preencher), portador da Matrícula Funcional nº _____, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob nº 90005/2025, RESOLVE registrar os preços das empresas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei 14.133/2021, pelos Decretos Estaduais nº 5.354-R/2023 e 5.545-R/2023, e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir:

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de serviços veterinários para controle populacional e vacinação, especificados no item 1 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação nº 90005/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2 - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 - O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo(se exigido no edital)	Unidade	Quant. Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Valor Total
1								
2								
n								

2.2 - A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como Anexo VI-A desta Ata.

3 - ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTE

3.1 - O órgão gerenciador será a Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

3.2 - Não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

3.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

4 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, mediante requerimento de adesão enviado, eletronicamente, ao órgão ou entidade gerenciadora com os seguintes elementos mínimos:

4.1.1 - identificação da ARP de interesse;

4.1.2 - indicação dos itens e respectivas quantidades;

4.1.3 - endereços de entrega ou de prestação dos serviços;

4.1.4 - dados de contato do requerente;

4.1.5 - assinatura e identificação do subscritor; e

4.1.6 - outras informações eventualmente requeridas pelo órgão ou entidade gerenciadora.

4.2 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

Dos limites para as adesões

4.5 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5 - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA E CADASTRO RESERVA

5.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

5.1.1 - Na hipótese de inviabilidade técnica de publicação no PNCP, a publicação de que trata o item 5.1 deverá ocorrer no Diário Oficial do Estado.

5.1.2 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 - A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada, no prazo de validade da ata, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei 14.133/2021.

5.3 - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.4 - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do licitante vencedor;

5.4.2 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 - Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 - Mantiverem sua proposta original.

5.4.3 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 - O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

5.7.2 - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8 - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8.1 - Na hipótese de inviabilidade técnica de publicação no PNCP, a publicação de que trata o item 5.8 deverá ocorrer no Diário Oficial do Estado.

5.9 - Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.9.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 - A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11 - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 - Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1 - Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 - Adjudicar e firmar a ata de registro de preços nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

6.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

6.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 - Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.1.4 - No caso do reajuste, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos no contrato ou instrumento que o substituir;

6.1.5 - No caso da repactuação, serão observados os requisitos e critérios definidos no contrato.

7 - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, exceto aqueles que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.2 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, é facultado ao fornecedor requerer a revisão, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

7.2.1 - o requerimento seja formulado antes da formalização do contrato ou aceite da ordem de fornecimento ou execução;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

7.2.2 - a modificação das condições que impactam na formação do preço seja substancial e extraordinária, de forma a caracterizar alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor da ARP e os da Administração Pública;

7.2.3 - seja efetivamente comprovada a desatualização, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstra que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;

7.3 - A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor, cabendo ao órgão ou entidade gerenciadora a análise e deliberação a respeito do pedido.

7.4 - Ao receber o pedido, o órgão ou entidade gerenciadora poderá decidir pela suspensão da ata, até a conclusão da análise.

7.5 - Comprovada a desatualização decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá:

7.5.1 - efetuar a atualização do preço registrado, nos termos requeridos pelo fornecedor, mediante celebração de termo aditivo; e

7.5.2 - cancelar o preço registrado, liberando o fornecedor do compromisso assumido, sem a aplicação de sanções administrativas.

7.6 - Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e na ata.

7.7 - Na hipótese do cancelamento do registro de preços previsto no item 7.2.2, o órgão ou entidade gerenciadora poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva que aceitaram cotar o objeto em preços iguais aos do vencedor ou que mantiveram sua proposta final.

7.8 - Excepcionalmente, na hipótese do item 7.6, a Administração poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido sem a aplicação de sanções quando, constatada a existência de fato superveniente que implique em desatualização dos preços, não for possível quantificar seu impacto no valor originalmente registrado.

7.9 - O reajuste e a repactuação dos preços registrados dependerão de requerimento do fornecedor, observando as normas aplicáveis aos contratos administrativos.

7.10 - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8 - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

8.1 - As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas entre órgãos ou entidades participantes do lote, incluindo o gerenciador, quando este for participante, e para os quantitativos ainda não contratados.

8.2 - O órgão ou entidade solicitante realizará consulta formal e direta aos demais participantes informando o(s) item(ns) e o(s) quantitativo(s) que deseja.

8.3 - O órgão ou entidade cedente verificará a possibilidade de remanejamento e, se constatada a possibilidade, somente poderá autorizar o remanejamento mediante declaração de sua autoridade competente atestando a disponibilidade de saldo não contratado e a ciência quanto à redução do seu quantitativo solicitado.

8.4 - O órgão ou entidade solicitante deverá submeter o pedido ao órgão ou entidade gerenciadora juntamente com a justificativa para o acréscimo e a autorização de remanejamento do órgão ou entidade cedente.

8.5 - Recebido o pedido, o órgão ou entidade gerenciadora verificará a conformidade da solicitação e procederá à formalização de termo aditivo.

8.6 - Em nenhuma hipótese o fornecedor beneficiário da ARP poderá negar ou condicionar o fornecimento ao órgão ou entidade participante que teve sua solicitação atendida em função do processo de remanejamento.

9 - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 - O fornecedor terá o registro do seu preço cancelado quando:

9.1.1 - descumprir as condições da ARP;

9.1.2 - não formalizar o contrato ou retirar a ordem de fornecimento no prazo estabelecido pela ARP, sem justificativa aceitável;

9.1.3 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

9.1.4 - sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 156 da Lei 14.133, de 2021, observada a abrangência definida nos §§ 4º e 5º do referido dispositivo.

9.2 - Na hipótese do item 9.1.4, caso a sanção aplicada não ultrapasse o prazo de vigência da ARP, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.3 - O cancelamento do registro será formalizado por decisão fundamentada da autoridade máxima do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa nas hipóteses previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.4.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

9.4 - Além das demais hipóteses previstas neste regulamento, o cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, justificadamente:

9.4.1 - por razões de interesse público; ou

9.4.2 - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

10 - DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e no contrato.

10.1.1 - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 - É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito à execução dos contratos celebrados por órgão ou entidade participante ou aderente, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante ou aderente a aplicação da penalidade.

10.3 - O órgão ou entidade participante ou aderente deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas neste item, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11 - CONDIÇÕES GERAIS

11.1 - As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

11.2 - No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

12 - DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 - Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e disponibilizada aos demais órgãos participantes (se houver).

Local, __ de _____ de _____ (preencher).

Nome do Órgão Gerenciador
Representante (nome completo)
Documento de Identificação

Nome da Contratada
Representante (nome completo)
Documento de Identificação

Anexo VI-A - Ata de Registro de Preços

Cadastro Reserva

Relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

2º Colocado: (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

3º Colocado: razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)

4º Colocado: razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)

Relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original, dentro do valor estimado:

5º Colocado: (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)

6º Colocado: (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)

7º Colocado: (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)

ANEXO VII - MINUTA DE TERMO DO CONTRATO

Contrato nº __/____

Pregão nº 90005/2025

Processo nº 2025-R8Q14

ID CiudadES nº _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM
O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO MEIO
AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS E A
EMPRESA _____
PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
VETERINÁRIOS PARA CONTROLE
POPULACIONAL E VACINAÇÃO

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos**, adiante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o nº 31.752.645/0001-04, com sede na **R. Dr. João Carlos de Souza, 107, Barro Vermelho, Vitória/ES, CEP 29.057-530**, representada legalmente pelo seu **Secretário de Estado, Felipe Rigoni Lopes**, nomeado(a) pelo Decreto/Portaria nº ____, de __ de _____ de 20__ (preencher), publicada no DIO de __ de _____ de 20__ (preencher), portador da Matrícula Funcional nº _____ (preencher) e a Empresa **(nome completo)**, doravante denominada CONTRATADA, com sede **(endereço completo)**, inscrita no CNPJ sob o nº _____ (preencher) neste ato representado(a) por **(nome e função no contratado)**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, ajustam o presente CONTRATO de prestação de serviços veterinários para controle populacional e vacinação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decretos Estaduais nº 5.545-R/2023 e 5354-R/2023, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços veterinários para controle populacional e vacinação, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.
- 1.2. Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:
 - (a) o Edital e todos os seus Anexos;
 - (b) a Proposta Comercial da Contratada;

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

- 2.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____).
- 2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos (impostos etc.), encargos sociais, trabalhistas,



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

2.4. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, cujo termo inicial será 11 de Agosto de 2025.

2.5. Após o interregno de um ano, mediante pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$$VR = \frac{V(I - I^0)}{I^0}, \text{ onde:}$$

VR = Valor do reajuste;

V = Valor atual do contrato ou da parcela a ser reajustada;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente ao mês-base;

I = Índice relativo ao mês de reajuste.

2.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.7. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

2.8. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

2.9. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será adotado o novo índice definido para a Administração Estadual na contratação de serviços semelhantes.

2.10. O reajuste de preços será formalizado por apostilamento.

2.11. Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei 14.133/2021.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

- 2.12. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.
- 2.13. O reequilíbrio econômico e financeiro, em qualquer de suas espécies, observará, conforme a natureza do objeto contratual, as regras previstas nos arts. 45 a 53 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e na Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à renúncia irretratável por ausência de requerimento formal durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação (art. 46 do Decreto).

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 3.2. Será permitido o pagamento diretamente a qualquer uma das empresas que integrem consórcio, desde que tal preferência esteja expressamente manifestada, respeitada a proporcionalidade estabelecida no instrumento de constituição do consórcio.

4. CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 4.1. O prazo de vigência da contratação é de _____ (preencher) e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PCNP, sendo finalizado com a entrega, recebimento e pagamento, na forma do art. 105 da Lei 14.133/2021.
- 4.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado.
- 4.3. A prorrogação automática deve ser registrada por apostilamento e instruída com a exposição das justificativas e o novo cronograma de execução e desembolso.

5. CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.
- 5.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- Gestão/Unidade: _____ (preencher);
- Fonte de Recursos: _____ (preencher);
- Programa de Trabalho: _____ (preencher);
- Elemento de Despesa: _____ (preencher);
- Plano Interno: _____ (preencher).



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

5.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual no valor de R\$_____, na modalidade de _____, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

6.2. O prazo de garantia de execução contratual e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.3. Ocorrendo prorrogação de prazo ou aumento no valor contratual decorrente de acréscimos ou do reequilíbrio econômico-financeiro, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá a CONTRATADA proceder a renovação e/ou ao reforço da garantia inicial, proporcionalmente ao aumento de valor.

6.4. A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias, inclusive nos casos de Termo Aditivo.

6.4.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

6.4.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

6.4.3. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

6.5. Quando se tratar de consórcio, será permitido que seja apresentada a garantia integralmente pela empresa líder ou por qualquer das empresas consorciadas, ou, ainda, por cada uma das empresas consorciadas com os valores proporcionais à sua participação no consórcio.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA ENTREGA E RECEBIMENTO

7.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Compete à Contratada:

8.1.1. Cumprir todas as obrigações, as condições e os prazos relativos a entrega do(s) produto(s) adquirido(s) e/ou da execução do(s) serviço(s) contratado(s), conforme definido no Termo de Referência;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

- 8.1.2. providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- 8.1.3. manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XVI do art. 92 da Lei Federal 14.133/2021;
- 8.1.4. garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia e/ou vigência, conforme definido no Termo de Referência.

8.2. Compete à Contratante:

- 8.2.1. efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;
- 8.2.2. definir o local para entrega dos produtos adquiridos e/ou da execução dos serviços contratados, conforme definido no Termo de Referência;
- 8.2.3. designar servidor(es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos e/ou da execução do(s) serviço(s) contratado(s), conforme definido no Termo de Referência;
- 8.2.4. Emitir decisão sobre eventuais solicitações ou reclamações relacionadas à execução dos contratos no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.2.5. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.2.6. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.3. Da Proteção de Dados Pessoais.

- 8.3.1. Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas à coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.
- 8.3.2. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

- 8.3.3. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:
- 8.3.3.1. Notificar imediatamente a CONTRATANTE;
 - 8.3.3.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e
 - 8.3.3.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.
- 8.3.4. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.
- 8.3.5. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.
- 8.3.6. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.
- 8.3.7. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- 8.3.8. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.
- 8.3.9. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.
- 8.3.10. **Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.
- 8.3.11. **Responsabilidade.** A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

- 8.3.12. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.
- 8.3.13. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.
- 8.3.14. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.
- 8.3.15. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.
- 8.3.16. **Eliminação.** Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

9. CLÁUSULA NONA: DOS ADITAMENTOS

9.1. O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 14.133/2021, mediante manifestação formal da Procuradoria-Geral do Estado ou em conformidade com norma editada pela Procuradoria que dispense a análise jurídica.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

- (a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- (b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- (c) der causa à inexecução total do contrato;
- (d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- (e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

- (f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- (g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- (h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei 14.133/2021);

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei 14.133/2021);

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei 14.133/2021);

10.2.4. Multas (art. 156, II, e § 3º, da Lei 14.133/2021), observados os seguintes parâmetros:

10.2.4.1. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.4.2. Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do contrato, para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1;

10.2.4.3. Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor do contrato, para as infrações descritas nas alíneas “b” a “h” do subitem 10.1.

10.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular, convertendo a multa moratória em multa compensatória (art. 162, parágrafo único, da Lei 14.133/2021).

10.4. Em caso de reincidência, o valor total das multas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei 14.133/2021).

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021):



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

- (a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- (b) as peculiaridades do caso concreto;
- (c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- (d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- (e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/2021).

10.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

10.9.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Administração deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

10.9.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

10.9.3. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade de advertência será de 05 (cinco) dias úteis e de 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, e serão contados na forma do art. 183 da Lei 14.133/2021;

10.9.4. O contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

10.9.5. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a Administração proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso, que deverá ser exercido nos termos da Lei 14.133/2021;

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133/2021).

10.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei 14.133/2021).

10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei 14.133/2021).

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei 14.133/2021.

10.14. Os débitos relativos a multas moratória e compensatória e as indenizações cabíveis poderão ser descontados dos valores devidos pela Administração ao contratado e, se insuficientes, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou ser objeto de cobrança judicial (art. 156, § 8º, da Lei 14.133/2021).

10.14.1. Os débitos do contratado para com a Administração contratante poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos decorrentes de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Estado do Espírito Santo.

10.15. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL, SOCIAL OU TRABALHISTA

11.1. Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal, social ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

11.2. Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

11.3. Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

11.4. Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

11.5. Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1. A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS

13.1. Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do arts. 165 a 168 da Lei 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução do contrato será acompanhada pelo gestor e pelo fiscal designados pela autoridade competente do órgão ou entidade, os quais representarão a Administração e confirmarão o recebimento do objeto contratado, observadas as disposições deste contrato. Sem esse recebimento, não será permitido qualquer pagamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

15.1. Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, (preencher no momento de assinatura do contrato, com nome completo, nacionalidade, profissão e estado civil do representante da empresa).

15.2. O representante da CONTRATADA deverá realizar o cadastro no Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais - EDOCS do Governo do Estado do Espírito Santo para envio e recebimento de documentos oficiais.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16.2. Na ausência de prazo previamente estabelecido para o cumprimento de determinações emitidas pelo Contratante, será aplicado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de ciência formal da determinação pela Contratada. Esse prazo poderá ser prorrogado, a critério exclusivo do Contratante, mediante solicitação formal e devidamente justificada pela Contratada.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

17.1. Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Local, __ de _____ de _____ (preencher).

Nome da Contratante

Representante (nome completo)

Documento de Identificação

Nome da Contratada

Representante (nome completo)

Documento de Identificação

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RARISSA MOURA DOS SANTOS FERREIRA
MEMBRO (COMISSÃO DE ATIVIDADES DE LICITAÇÃO - SEAMA)
SEAMA - SEAMA - GOVES
assinado em 21/08/2025 15:17:28 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 21/08/2025 15:17:28 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por RARISSA MOURA DOS SANTOS FERREIRA (MEMBRO (COMISSÃO DE ATIVIDADES DE LICITAÇÃO - SEAMA) -
SEAMA - SEAMA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-34P33D>